

ERRATA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da Centralizadora Nacional de Contratações – CECOT, comunica a seguinte retificação do edital, no Anexo I-A Especificações Técnicas, conforme segue:

Onde se lê:

7.1. Será exigido das Empresas especializadas no objeto dessa contratação, certificações ISO 9001 – Sistema de Gestão de Qualidade; e ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental.

Leia-se:

7.1. Será exigido das Empresas especializadas no objeto dessa contratação, certificações ISO 9001 – Sistema de Gestão de Qualidade.

Vale frisar que a retificação supra não impacta a precificação e/ou nos requisitos de participação. Permanecem inalterados os demais itens deste Edital e seus anexos. Ficam mantidos os prazos do certame.

Brasília, 30 de Janeiro de 2023

Milena Campos Foeppel
Pregoeira

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA, não sendo mais preciso comparecer à uma agência da CAIXA, salvo disposição do item 3.3, para os casos de certificação expirada ou suspensa.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA.

AVISO 2: Para participação nos certames da CAIXA a documentação de habilitação deverá ser mantida no repositório de documentos, localizado no cadastro do licitante, na área logada do Portal de Licitações CAIXA.

A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ser anexada a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao

certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor.
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa.
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental.
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual.
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social.
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas.

- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação.
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava.
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor-próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

EDITAL**CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT****PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 tipo MENOR PREÇO.****AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 16/01/2023**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações Brasília – CECOT/BR, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, pelos Decretos 3.555 de 08/08/2000; 10.024, de 20/09/2019, pelas Leis nº 10.520 de 17/07/2002, 13.303 de 30/06/2016 e 8.429 de 02/06/1992, pela LC 123 de 14/12/2006 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 06/02/2023 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser enviados depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 10:00 horas do dia 07/02/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme **item 5.1** deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, às 10:00 horas do dia 07/02/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, conforme instrução do item 5.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet ocorrerá no dia **07/02/2023** e será aberta às **14:00 horas para o Item I e às 14:45 horas para o Item II**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme **item 7.1** deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao edital deste Pregão até às 16:00, do dia 02/02/2023, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → Acesso ao Sistema → SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Impugnação, localizada no quadro “Minhas Atividades” → localizar a licitação desejada → clicar em Impugnação → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.

- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba **IMPUGNAÇÃO** → **IMPUGNAÇÃO** → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em **ENVIAR IMPUGNAÇÃO**.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às 14:00 horas do dia 02/02/2023, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → *Acesso ao Sistema* → **SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR** → *realizar login* → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Questionamento, localizada no quadro “Minhas Atividades” → localizar a licitação desejada e *clicar em* Questionamento → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em **ENVIAR QUESTIONAMENTO**.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba **QUESTIONAMENTOS** → **ESCLARECIMENTOS** → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em **ENVIAR QUESTIONAMENTO**.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento. O Pregoeiro poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

Quando houver suspensão da sessão pública, a retomada ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de conexão com ambientes em nuvem pública e PTTS, bem como solução de datacenter na modalidade Colocation em Cage Privado e Serviço de Moving a serem executados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VI	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

- 1.1.1 O objeto deste Pregão está distribuído em 2 (dois) Itens, conforme detalhamento a seguir:

ITEM 1 – SP

Descrição	Quantidade
Serviço de conectividade com nuvens públicas	8
Serviço de conexão com ponto de troca de tráfego Internet (PTT), operadoras e parceiros	40
Serviço de COLOCATION para ativos de TIC (até 40KVA em 5 racks)	1
Serviços de MOVING de ativos de TIC	1

ITEM 2 – RJ

Descrição	Quantidade
Serviço de conectividade com nuvens públicas	8
Serviço de conexão com ponto de troca de tráfego Internet (PTT), operadoras e parceiros	40
Serviço de COLOCATION para ativos de TIC (até 40KVA em 5 racks)	1
Serviços de MOVING de ativos de TIC	1

- 1.1.2 As empresas poderão participar do certame para um, mais de um ou para todos os Itens, sendo que cada Item representa um todo.
- 1.1.3 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do(s) Anexo(s) deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste Pregão as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.1 A documentação de habilitação deve constar no repositório de documentos que fica no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em *FAQ e TUTORIAIS*. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.1.1.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ser anexada a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.
- 2.1.2 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

- 2.1.2.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.
- 2.1.2.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → *Aba Manuais*.
- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses previstas no §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo V, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.8.
- 2.3 Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):
- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.4 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
- 2.3.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 2.3.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.10 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3.11 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3 acima:

I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar deste Pregão, o interessado deve providenciar o **Cadastro** no Portal Licitações CAIXA e efetuar o **Credenciamento** neste certame específico, seguindo os passos abaixo.
- 3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba “CADASTRO”, escolher a opção “Pessoa Física” ou “Pessoa Jurídica”, preencher os dados do PRÉ-CADASTRO, concordar com o TERMO DE ADESÃO e “CONCLUIR O PRÉ-CADASTRO”.
- 3.2.1 No momento do pré-cadastro, o sistema valida as informações registradas e, caso haja divergência, informa o Licitante os campos que necessitam de ajustes.

- 3.2.2 Após a validação das informações do pré-cadastro, o sistema confirma a operação e apresenta a mensagem: "Seu Pré-Cadastro está em análise. Deseja imprimir o termo de adesão? <Sim/Não>".
- 3.2.3 O sistema também enviará mensagem por e-mail: "Notificação de Registro do Pré-Cadastro".
- 3.2.4 Após validação pelo sistema, dos dados com a base de dados da Receita Federal, o sistema conclui o **CADASTRO** e envia ao Licitante mensagem de e-mail confirmando a conclusão e certificação do cadastro e a senha de acesso provisória, que deverá ser validada e trocada em até 48 horas.
- 3.2.4.1 Caso a validação e a troca de senha não sejam efetuadas no prazo estipulado, a senha expirará e será necessário solicitar nova senha por meio de contato ao Atendimento CAIXA, pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões.
- 3.2.4.1.1 A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.
- 3.2.4.2 Quando há divergência nos dados, o sistema envia e-mail ao Licitante para notificar do cadastro não concluído e orienta entrar em contato com a central de atendimento CAIXA, por meio dos telefones acima.
- 3.3 Para os Licitantes que estejam com certificação expirada ou suspensa, para regularização, o representante legal da empresa deve comparecer a uma agência da CAIXA, munido dos documentos originais abaixo:
- Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- 3.3.1 A Procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.3.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada, conforme orientações do item 3.3.
- 3.3.4 Quando houver alteração cadastral, a Certificação é suspensa e o usuário deve reativá-la seguindo os passos acima.

- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA – <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> e siga os seguintes passos: no botão “Acesso ao sistema” - escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR”, informe o e-mail cadastrado e selecione a opção “Esqueci Minha Senha”, no formulário acionar “Esqueci a senha”, preencher os campos do formulário e confirmar no botão “Recuperar Senha”. O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando a senha provisória e os procedimentos para a validação e troca de senha.
- 3.6 Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> à efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema” à em seguida “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” à na “Área do Licitante” marcar a opção “Licitação CAIXA/Pregão Eletrônico”, escolher a opção “Credenciamento em Novos Certames”, localizado no quadro “Minhas Atividades” à marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado à clicar na Atividade “Credenciamento” à selecionar a declaração de ciência à marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique à finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do item 2.2, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 prevista neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados Portal Licitações CAIXA, no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado e certificado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro/certificação possibilita a participação em todos os Pregões

Eletrônicos da CAIXA, sendo que o Credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.

- 3.9 O link “Credenciamento em Novos Certames”, constante no endereço eletrônico mencionado no 3.6 permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciamento em Novos Certames” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Licitação CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk – 3004-1104** – Capitais e regiões metropolitanas ou **0800-726-0104** – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação que ficará anexada no repositório de documentos no CADASTRO DO FORNECEDOR no Portal de Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) e todos os documentos de habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA”, escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR”, em seguida, realizar login, marcar a modalidade de licitação desejada, escolher a opção “Enviar/Alterar Proposta e Documentação”, localizado no quadro “Minhas Atividades”, selecionar o item desejado, anexar a Proposta Comercial, digitar o valor proposto e clicar no botão “*Enviar Proposta*”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço Individualizado por Item** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II) e corresponde ao VALOR POR ITEM que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item 8 deste edital.
- 5.2.3.1 Os Documentos de Habilitação devem ser anexados em arquivo **ÚNICO**, limitado à extensão doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.3.2 Não haverá outra oportunidade para envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares nos termos do item 9.3.
- 5.2.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:

- 5.3.1 Menção ao número do edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), número de telefone e *e-mail*;
- 5.3.2 Preço individualizado por item para prestação de serviços de conexão com ambientes em nuvem pública e PTTS, bem como solução de datacenter na modalidade Colocation em Cage Privado e Serviço de Moving a serem executados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, de acordo com o modelo de proposta (Anexo II), atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;
- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;

- 5.3.3 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.4 Declaração do licitante de que:
- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital;
 - III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
- 5.3.5 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta e os documentos de habilitação forem acatados pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-mail, a confirmação do recebimento da proposta.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial ou documentos de habilitação apresentados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA” → escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “Enviar/Alterar Proposta e Documentação”, localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.
- 6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.

- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta comercial, conforme item 5.3, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos itens 6.5 e subitens, e
 - compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos** a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Encaminhar Proposta Ajustada”, no quadro “Minhas Atividades”.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;
- 6.5.2 contenham vícios insanáveis;
- 6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
- 6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Pregoeiro concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação;
- 6.5.5 apresentem preços superiores aos preços valores estimados pela CAIXA;
- 6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço por item e unitário(s), que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo I;
- 6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que os preços por item e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela Caixa, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados;

- 6.5.6 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8 Se todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 6.8.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA” → escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “Efetuar Lances”, no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.
- 7.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 30.000,00**, para cada um dos 2 itens, e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.
- 7.1.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 7.1.2.1 **O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).**
- 7.1.2.2 Por isso, **o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances**, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.

- 7.1.3 Após o encerramento da fase aberta, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.1.3.1 Para ofertar o lance final e fechado, o licitante deverá acessar sua área logada e fazer o registro no link "Efetuar Lance Final". Os licitantes que não estiverem enquadrados nessa etapa, não terão o link "Efetuar Lance Final" habilitado.
- 7.1.3.2 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições do subitem 7.1.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.1.3.3 O sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.1.3.4 Na ausência de lance final e fechado ofertado, haverá o reinício da etapa fechada para que demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.1.3.5 Na inexistência de licitantes aptas para a fase de lance fechada, o pregoeiro seguirá para a etapa de classificação das propostas.
- 7.1.4 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando o licitante às penalidades constantes no item 15 deste edital.
- 7.1.5 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.2.1 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.2.2 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO POR ITEM**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

- 7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante que ofertou o menor preço.
- 7.6 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.11.
- 7.8 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.8.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.8.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de o licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado que não se enquadra como MPE.
- 7.8.2 O Pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
- 7.8.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.8.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.11, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.8.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 7.8.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.8.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.9 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste edital, será observada a seguinte ordem para desempate para bens e serviços:

- I produzido no País;
- II produzido ou prestado por empresa brasileira;
- III produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, com observância ao item 20.10 deste edital.

- 7.9.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.10 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de **forma linear** sobre os preços unitários propostos na forma deste edital.
- 7.11 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Efetuar Negociação”.
- 7.12 O licitante deverá encaminhar, na forma do item 8.8, a proposta comercial, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo e manter a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em *FAQ* e *TUTORIAIS*. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um procedimento:

- habilitação jurídica;

- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal federal e trabalhista;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.1 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista, caso exigida:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de regularidade fiscal em âmbito federal e trabalhista;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente.

8.1.1.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Pregoeiro.

8.1.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese de aquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma dos itens 9.3 e 9.3.1.

8.1.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

8.1.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2 **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

- 8.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.3 **A documentação relativa à regularidade fiscal federal e trabalhista consistirá em:**
- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 8.3.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.
- 8.3.5 O Licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.
- 8.3.5.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.
- 8.4 **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

8.4.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices, a partir das informações do balanço patrimonial do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.4.2.2 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido conforme o Item para o qual deseja concorrer, não inferior a:

a) R\$ 232.667,97 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para as licitantes que apresentarem proposta para o ITEM I

b) R\$ 232.667,97 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para as licitantes que apresentarem proposta para o ITEM II.

8.4.2.3 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

$$\blacksquare \text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}$$

8.4.2.3.1 Para o licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será

obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.4.2.4 Caso seja de interesse do licitante concorrer para 02 ou mais ITENS o patrimônio líquido contábil a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada ITEM, respectivamente.

8.4.2.4.1 Para fins de comprovação de atendimento ao item 8.4.2.4, o licitante deverá apresentar Declaração na Proposta Comercial, informando os Itens para os quais pretende participar.

8.4.2.5 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.4.2 e 8.4.3, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.4.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.4.3.1 publicado em Diário Oficial; ou

8.4.3.2 publicado em jornal, ou

8.4.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

8.4.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou

8.4.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações, mediante termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.

8.4.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5 **A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

8.5.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando ter o

licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5.1.1 para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) que o local ofertado para implantação dos equipamentos da CAIXA esteja na lista de pontos de presença de provedores de nuvem, ou seja, os locais dos Colocation devem ser reconhecidos como sites de conexão direta dos provedores de nuvem tais como, por exemplo, no caso da Azure, pertencer ao grupo Express Route Location e, no caso da AWS, ser um AWS Direct Connect Location, de acordo com os lotes abaixo:

- Item 1, em São Paulo, devem ser consideradas conexões diretas (Cloud Exchange) com ao menos 4 das clouds públicas citadas com possibilidade de interconexão com as demais através de Rede WAN;
- Item 2, no Rio de Janeiro, devem ser consideradas conexões diretas (Cloud Exchange) com ao menos 3 das clouds citadas com possibilidade de interconexão com as demais através de Rede WAN.

8.5.1.1.1 Caso o licitante participe para 2 (dois) ou mais itens, deverá comprovar no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) apresentado(s) a capacidade isolada exigida para cada item, sem necessidade de somar as exigências.

8.5.1.2 o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante devendo também conter:

- a) Nome, cargo ou função, dados de identificação, telefone e e-mail de contato do emissor;
- b) Descrição geral da solução fornecida;
- c) Informação expressa de que o objeto contratado está atendendo de forma satisfatória;
- d) Data de início da entrega do objeto contratado;
- e) Data de término das instalações (em caso de CONTRATO em vigor, indicar a data prevista para finalização das instalações e a etapa em que se encontra o projeto).

8.5.2 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.

8.5.2.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução

para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.5.2.1.1 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.5.2.1.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).

8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.6.1 A declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.4.

8.7 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.

8.8 Os documentos necessários para habilitação neste certame são os seguintes:

8.8.1 Para licitante credenciado e cadastrado em cada nível do SICAF:

- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- b) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
- c) Declaração informando para quais itens pretende participar;
- d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
- e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).

8.8.2 Para licitante NÃO credenciado e NÃO cadastrado em cada nível do SICAF:

- a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;

- g) Declaração informando para quais itens pretende participar;
- h) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
- i) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).

8.8.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO/VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, localizado na área logada do fornecedor.

8.8.3.1 A proposta e a documentação vinculada ficam disponíveis na coluna PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO, após vincular toda a documentação exigida, confira e, para confirmar a participação no item, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

8.8.3.3 O Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.

8.9 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo VII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE assinado.

8.9.1 O Pregoeiro poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.

8.9.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 20.15 ou por assinatura física.

8.9.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Pregoeiro também poderá exigí-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.

8.9.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da CECOT/BR - SBS Quadra 01, Lote 2, Bloco L, Matriz III (antigo Edifício Filial), 7º Andar, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.070-110, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.8.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é

suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.

- 9.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.3 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.13.
- 9.2 O Pregoeiro efetuará a consulta *on line* ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de “Situação do Fornecedor”.
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.8.
- 9.3 É assegurado ao licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 02:00 horas a contar da solicitação pelo pregoeiro por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, e somente será confirmada após a verificação da regularidade fiscal.

- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas e Serviços” → “Cadastro Improbidade Administrativa” → “Consultar Requerido / Condenação: Retorna os requeridos cadastrados nos sistemas, podendo-se detalhar as suas respectivas condenações”, selecionar esfera “*Todos(as)*”;
 - ao SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 Não será habilitada a empresa que:**
- 9.6.1 esteja com algum documento vencido no SICAF e não o regularize nos termos do item 9.3, ressalvada a prerrogativa da MPE constante nos itens 9.4 e seguintes.
- 9.6.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvada a prerrogativa da MPE constante no item 9.4 e seguintes.
- 9.6.3 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.6.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 9.6.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.3 deste edital.
- 9.7 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.6, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação dos demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.

- 9.8 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(es), será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Intenção de Recurso”, localizada na aba “Minhas Atividades”, clicar em “Incluir Intenção de Recurso”, inserir a descrição da intenção de recurso e clicar em “ENVIAR”, no prazo de até 30 minutos a partir da comunicação pelo sistema.
- 10.1.1 A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, após a disponibilização da Ata de encerramento da Sessão Pública no Portal, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, senda assegurada aos proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2 O(s) recurso(s) e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante

vencedor.

- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital (Anexo IV).
- 11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.3 e subitens.
- 11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III e VI, como condição para assinatura do contrato.
- 11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexa a minuta de Contrato (Anexo IV).
- 11.7 Caso o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – conforme Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexa a minuta de contrato (Anexo IV).
- 11.8 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 11.8.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor, por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA.
- 11.8.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste edital.
- 11.9 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 11.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 11.9.1.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e

justificado pela adjudicatária.

- 11.10 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar o pregão e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste edital.
- 11.11 Poderá o licitante ser desclassificado até o momento da contratação caso a CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal federal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
 - 11.11.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 9.8.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- 13.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
 - 13.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
 - 13.2.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
 - 13.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
 - 13.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou

prorrogada a vigência do contrato, sempre mantendo os 30 dias após a data de vencimento do contrato;

13.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;

13.2.2.2.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

13.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

13.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

13.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

13.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo 30 dias após a data de vencimento do contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 13.6 deste Edital;

- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595 de 31/12/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325 de 1996 do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

- 13.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 13.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 13.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 13.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 3% (três) por cento do valor global contratado.
- 13.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I multa;

- II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - III impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados no Anexo I - D Sanções Administrativas.
- 15.1.2 As multas serão descontadas da garantia, do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.
- 15.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- 15.3 A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.
- 15.4 As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.
- 15.5 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.6 As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15.7 As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16 DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no pré - comprometimento registrado no SAP sob o nº 800009676 e item de acompanhamento orçamentário nº 5704-03.

18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e Anexos.

20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e

apresentação de suas propostas e lances.

- 20.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/BR, em Brasília.
- 20.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.10 Os licitantes que usufruíram da preferência disposta no item 7.9, inciso IV, deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 20.11 No caso de retificação do edital que não implique sua republicação, o credenciamento e propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
 - 20.11.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 20.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.
- 20.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 20.14 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou

Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, na cidade de Brasília.

Brasília, 16 de Janeiro de 2023.

Milena Campos Foeppel
Pregoeiro(a)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I – A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. Objeto da Contratação**

1.1. O presente Termo de Referência (TR) visa a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados em conexão com ambientes de Cloud Pública, conexões com pontos de troca de tráfego internet (PTT) e solução de ambiente Datacenter na Modalidade Colocation em “Cage Privado”, para a hospedagem de equipamentos TIC a serem transferidos para o site contratado através do Serviço Moving.

1.2. O objeto da presente contratação, discriminado nas tabelas abaixo, visa ao atendimento a CAIXA, nos termos e condições constantes neste Edital e seus anexos:

LOTE 1 - SP

Descrição	Quantidade
Serviço de conectividade com nuvens públicas	8
Serviço de conexão com ponto de troca de tráfego Internet (PTT), operadoras e parceiros	40
Serviço de COLOCATION para ativos de TIC (até 40KVA @ 5 racks)	1
Serviços de MOVING de ativos de TIC	1

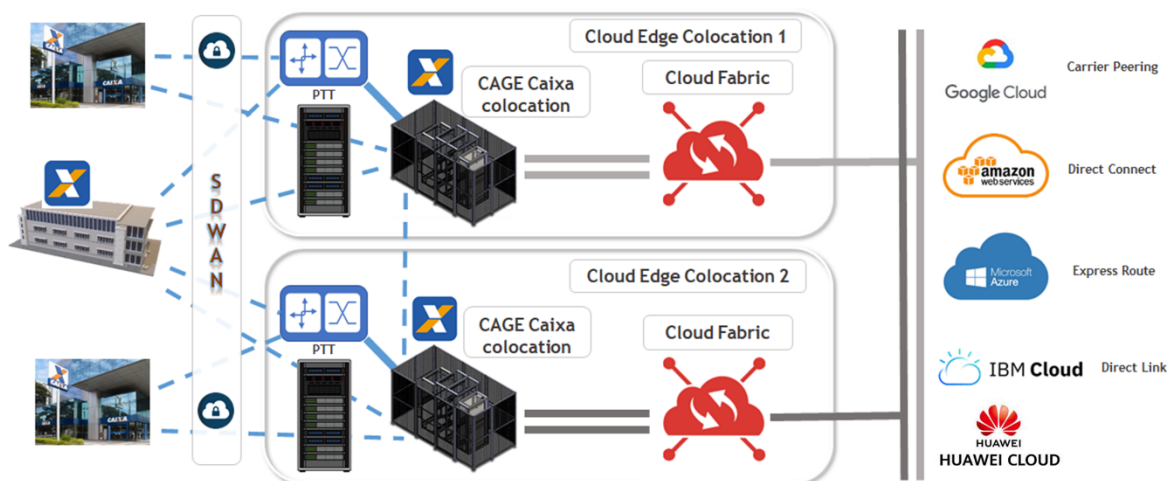
LOTE 2 - RJ

Descrição	Quantidade
Serviço de conectividade com nuvens públicas	8
Serviço de conexão com ponto de troca de tráfego Internet (PTT), operadoras e parceiros	40
Serviço de COLOCATION para ativos de TIC (até 40KVA @ 5 racks)	1
Serviços de MOVING de ativos de TIC	1

1.3. A contratação ocorrerá em 2 (dois) lotes, nos mesmos quantitativos, visando a ativação do serviço em 2 (dois) Datacenters distintos (1 em cada lote) contemplando a implantação de conectividade em alta disponibilidade com nuvens públicas e pontos de troca de tráfego (PTT).

2. Considerações Gerais

2.1. A topologia de referência a ser construída é apresentada na figura abaixo:



2.1.1. Fazem parte do escopo da contratação o serviço de COLOCATION (Cage Caixa), doravante denominado Cage Privado, as conexões físicas de rede local com a estrutura de *Cloud Exchange*, os circuitos virtuais entre o CAGE e as nuvens, bem como os cabamentos de Cross Conexão com operadoras, PTT e outros parceiros.

2.1.2. As conexões com os *sites* da CAIXA não fazem parte do escopo desta contratação, assim como os serviços de SDWAN apresentados na topologia.

2.2. As conexões de rede local em cada Lote (*Cloud Edge Site*) serão feitas em dupla abordagem tanto ao ambiente de *Cloud Exchange* quanto ao PTT.

2.2.1. Quanto ao PTT deverão ser seguidas as recomendação e padronizações da entidade gestora.

2.2.2. O provisionamento de novos circuitos virtuais com provedores de nuvem pública ou alterações nas suas capacidades deverá ser atendido através de método automatizado com requisições via portal de autosserviço.

2.3. O Serviço Colocation consiste em disponibilizar espaço físico delimitado em Cage Privado (*Private Cage*) e Infraestrutura de Sustentação Operacional (*Operational Sustainability*) para hospedar os equipamentos TIC que compõe a Nuvem Privada (*Private Cloud*) da CONTRATANTE responsável pelo provimento de serviços de conectividade dos pontos de presença da CAIXA;

2.4. A CONTRATANTE será responsável pela Gestão, Monitoramento e Suporte Técnico de todos os seus equipamentos e acessórios TIC a serem instalados no ambiente hospedeiro do Datacenter selecionado através do Serviço Colocation;

2.4.1. Entende-se como Equipamentos TIC da CONTRATANTE quaisquer bens, servidores, switches, roteadores, PABX, dentre outros, que compõem a nuvem privada do Datacenter de propriedade da CONTRATANTE, o qual será hospedado no *Colocation Centre* da CONTRATADA;

2.4.2. Os Equipamentos TIC da CONTRATANTE deverão estar devidamente identificados como sendo de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a

CONTRATADA deverá manter inequívoca tal condição, inclusive para efeito de requerimentos de terceiros, ações extrajudiciais ou judiciais, embargos ou sequestros;

2.5. As especificações técnicas de cada item serão detalhadas em partes conforme segue:

2.5.1. Serviço de Conectividade Externa (Nuvem);

2.5.2. Serviço de Conectividade Externa (PTT, operadoras e parceiros);

2.5.3. Serviço de COLOCATION;

2.5.4. Serviço de *Moving*;

2.6. O detalhamento das especificações do Suporte e Apoio Técnico estão descritos no ANEXO I-B – Forma de Execução e Fiscalização do Contrato.

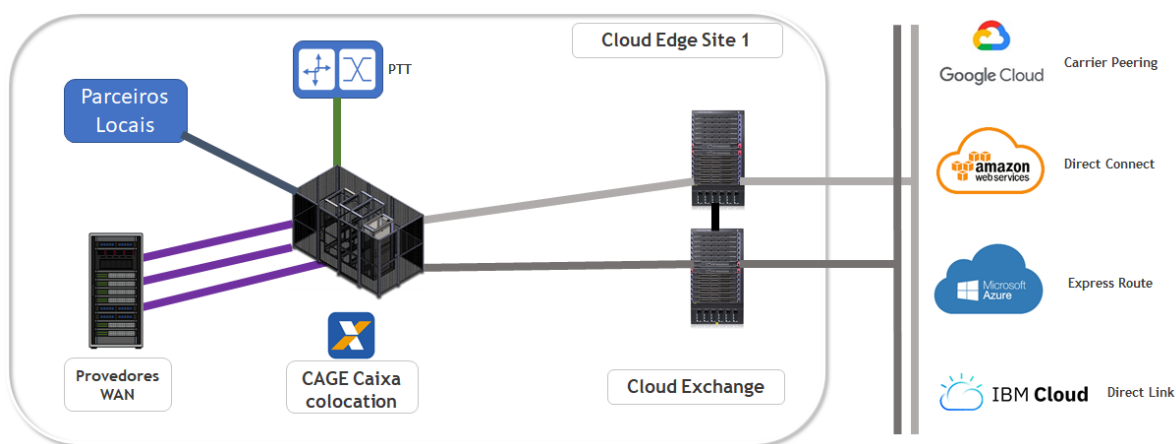
3. Serviço de Conectividade Externa (Nuvem, PTT, operadoras e parceiros)

3.1. Este serviço visa viabilizar as conexões entre o Cage Privado e elementos externos tais como acesso às nuvens públicas, pontos de troca de tráfego Internet (PTT), parceiros e operadoras de telecomunicações.

3.1.1. Esta infraestrutura de cabeamento será de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento e manutenção de cabeamento do tipo CAT6 e CAT6A - TIA/EIA-568-C.1 e TIA/EIA-568-C.2, bem com serviço de cabeamento do tipo fibra óptica OM2, OM3 e OM4, multimode ou singlemode (conforme necessidade dos equipamentos da CONTRATANTE), contemplando distribuidores ópticos e patch cords quando necessários;

3.2. Conectividade com Nuvens Públicas

3.2.1. Neste serviço são consideradas as conexões físicas e lógicas entre o ambiente do Cage Privado e as respectivas nuvens públicas, conforme topologia básica apresentada abaixo:



3.2.2. As conexões com o ambiente de nuvem pública passam pela estrutura de *Cloud Exchange* da CONTRATADA, que deve ser provida com dupla abordagem como apresentado na topologia.

3.2.3. As conexões físicas entre o Cage Privado e os equipamentos do *Cloud Exchange* da CONTRATADA deverão ter capacidade mínima de 10Gbps em fibra ótica.

3.2.3.1. As fibras utilizadas devem ser compatíveis com portas dos equipamentos instalados no Cage Privado;

3.2.4. Caso a capacidade agregada dos circuitos virtuais com as nuvens superarem os 10Gbps a conexão física deverá ser ampliada através do aumento de velocidade das portas ou agregação de portas adicionais.

3.2.5. A latência média de rede (soma do tempo de ida e retorno do pacote) entre o Cage Privado e a nuvem pública deve ser de até 4ms.

3.2.6. O serviço de provisionamento da conexão virtual, após a ativação das conexões físicas, deve ser feito diretamente a partir de portal automatizado;

3.2.6.1 Este portal, de responsabilidade da CONTRATADA, deve possuir um formulário de requisição de conectividade, no qual serão enviados os parâmetros necessários para ativação da conexão tais como velocidade, *Service Key* e porta física;

3.3. Conectividade com PTT

3.3.1. Este serviço deve permitir acesso direto à infraestrutura de PTT (ponto de troca de tráfego internet);

3.3.2. Esta estrutura de PTT deve ser local no Datacenter onde se encontra o Cage Privado;

3.3.2.1. O PTT deve possuir equipamentos redundantes;

3.3.3. O ambiente deve permitir conexões em alta disponibilidade com dupla abordagem;

3.3.4. As conexões físicas entre o Cage Privado e os equipamentos do PTT da CONTRATADA deverão ter capacidade mínima de 10Gbps em fibra ótica.

3.3.4.1. Caso a capacidade seja insuficiente poderão ser solicitadas portas com velocidades superiores ou agregação de múltiplas portas;

3.3.5. Havendo discordância quanto possibilidade de implementação destas especificações, deverão ser seguidas as recomendações e padronizações da entidade gestora do PTT (IX.BR).

3.4. Conectividade com Parceiros e Provedores de Telecom

3.4.1. Estes serviços visam permitir a conexão do Cage Privado com as operadoras de telecomunicações e outros parceiros da CONTRATANTE;

3.4.2. As conexões podem ser feitas através de cabeamento UTP CAT6 ou fibra ótica de acordo com a viabilidade mútua;

3.4.3. No caso de fibra ótica, esta deve ser compatível com as portas dos equipamentos instalados no Cage Privado;

3.4.4. A conexão com parceiros e provedores de telecomunicações (operadora), caso seja solicitada pela CONTRATANTE, devem suportar todos os custos de conectividade fim a fim não permitindo cobranças adicionais ao parceiro ou operadora.

3.4.5. A CONTRATADA deverá viabilizar em suas instalações as conexões de Serviços de Telecomunicações para as operadoras de serviços de comunicação de dados descritas na tabela abaixo, não limitadas a estas, em modalidade de dupla abordagem, quando exigido pela CAIXA, com o objetivo de permitir o funcionamento dos serviços e sistemas de TIC que atualmente estão em atividade em outro *site* nó de rede.

Operadora
Vivo
Oi
TIM
Lumen
Claro
WCS
Americanet
BT VICOM
CEMIG
ALGAR
Total

3.4.5.1 As estruturas de Telecomunicações deverão ser implementadas de forma a evitar ponto único de falhas (*Single Point Of Failure*), portanto cada Datacenter deve possuir dois ou mais acessos para entradas de cabeamento de Telecom independentes;

3.4.5.2. A estrutura de rede entregue no Cage Privado deve disponibilizar conexões e cabeamento que funcionem de forma independente para cada operadora citada no item anterior;

3.4.5.2.1. Deve ser possível a conexão direta entre os equipamentos da CONTRATANTE e das operadoras de telecomunicações.

3.4.5.2.2. A estrutura de rede entregue no Cage Privado deve permitir a configuração de conexões, com redundância, que permitam a monitoração e gerência de todos os equipamentos e ativos de rede hospedados, sem a interferência nos serviços de comunicação em atividade. Essas conexões de gerência poderão ser fornecidas por qualquer uma das operadoras anteriormente citadas sem prejuízo aos serviços já em atividade;

3.4.5.3. A critério da CAIXA, e a qualquer momento durante a vigência contratual, poderão ser ativadas novas conexões com parceiros ou provedores de telecomunicações para ativação de novos circuitos de dados.

4. Serviço de Colocation

4.1. Especificações Gerais

4.1.1. O Cage Privado deverá ser composto por área exclusiva dentro da infraestrutura de Datacenter (*Colocation Centre*) da CONTRATADA delimitada por paredes gradeadas do piso ao teto do ambiente disponibilizado, infraestrutura de leitos e calhas para passagem de cabeamento e disponibilização de 5 (cinco) racks padrão 19 polegadas com 44Us;

4.1.2. Excepcionalmente a CONTRATANTE poderá enviar para o datacenter equipamentos que exijam a utilização de rack próprio e proprietário, sendo que neste caso a CONTRATADA poderá ser dispensada em disponibilizar rack referente a esta aplicação. Nestes casos, apesar de não fornecer o rack, a CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico e energização adequadas ao sistema proprietário;

4.1.3. A Prestação de Serviço Colocation deverá ser em endereço de São Paulo e Rio de Janeiro em local onde possua conexão direta (*Cloud Exchange*) às Clouds Públicas Azure, IBM Cloud, Google Cloud, AWS e HUAWEI;

4.1.3.1. Para o lote 1, em São Paulo, devem ser consideradas conexões diretas (*Cloud Exchange*) com ao menos 4 das clouds públicas citadas com possibilidade de interconexão com as demais através de Rede WAN;

4.1.3.2. Para o lote 2, no Rio de Janeiro, devem ser consideradas conexões diretas (*Cloud Exchange*) com ao menos 3 das clouds citadas com possibilidade de interconexão com as demais através de Rede WAN;

4.1.3.4. Os locais dos Colocation devem ser reconhecidos como *sites* de conexão direta dos provedores de nuvem, tais como por exemplo, no caso da Azure, pertencer ao grupo *Express Route Location* e, no caso da AWS, ser um *AWS Direct Connect Location*.

4.1.4. O ambiente de prestação de serviços deverá ser aderente à classificação TIER III Facility ou similar, observando as demais especificidades solicitadas neste TR. Considera-se “aderente” o resultado do ambiente de sustentação operacional que proporcione a disponibilidade de 99,95% para a operação do Datacenter da CONTRATANTE hospedado no Colocation Centre da CONTRATADA;

4.1.5. A Infraestrutura de Sustentação Operacional do Serviço Colocation é composta pelo espaço físico do Cage Privado, em endereço protegido contra intempéries do tipo alagamento e tempestades elétricas, instalações elétricas, climatização, prevenção e combate a incêndio, controle de acesso e monitoramento de ambiente (Biometria na porta de acesso ao espaço, câmeras e sensores ambientais), assim como todo e qualquer item necessário à operação, em regime de 24x7x365, da nuvem privada que compõe o Datacenter da CONTRATANTE hospedado no endereço da CONTRATADA;

4.2. Especificações Técnicas

4.2.1. Quanto ao Planejamento

4.2.1.1. O Projeto do Cage Privado deverá conter as seguintes informações:

4.2.1.1.1. Especificações técnicas dos racks fornecidos;

4.2.1.1.2. Layout de instalação dos racks no ambiente com entrega de planta baixa;

4.2.1.1.3. Capacidade de atendimento de potência elétrica de alimentação dos equipamentos;

4.2.1.1.4. Carga térmica de climatização para a operação do ambiente;

4.2.1.1.5. Sistema de Prevenção de Incêndio, Projeto de Segurança Patrimonial e Acesso às instalações do Colocation e ambiente do Cage Privado;

4.2.1.1.6. Detalhes do sistema de monitoramento de infraestrutura e acesso a área do Colocation, incluindo câmeras, sensores e scanners de biometria a serem utilizados;

4.2.1.1.7. Plano de Manutenção Preventiva, conforme solicitado ANEXO I-B – Forma de Execução e Fiscalização do Contrato;

4.2.2. Endereço do Site Colocation:

4.2.3. O endereço das instalações prediais do Serviço Colocation, o qual irá disponibilizar área para hospedagem dos equipamentos TIC da CONTRATANTE, deverá estar dentro do estado de SÃO PAULO-SP e Rio de Janeiro-RJ conforme o lote;

4.2.3.1. Este Datacenter deve possuir conexão direta com as redes privadas dos provedores de nuvem AWS, Azure, IBM Cloud, Google Cloud e Huawei conforme o lote.

4.2.3.2.1 Entende-se como datacenter de conexão direta o local onde o provedor da nuvem reconhece ser seu ponto de presença no Brasil;

4.2.3.2.2 Para o lote 1, o Datacenter deve possuir, ao menos, conexão direta com 4 (quatro) provedores de nuvem citados;

4.2.3.2.3 Para o lote 2, o Datacenter deve possuir, ao menos, conexão direta com 3 (três) provedores de nuvem citados;

4.2.4. Características físicas do ambiente do Cage Privado:

4.2.4.1. Delimitação do perímetro em volta dos racks com grade desde o piso do pavimento até o teto, porta frontal com controle de acesso, demarcação com patch panels, leitos e calhas sob piso elevado ou aéreo para passagem de cabeamento

metálico ou óptico. O perímetro deverá delimitar espaço suficiente para conforto de acesso aos equipamentos nos racks pelos especialistas TIC da CONTRATANTE;

4.2.4.2. Disponibilização de 5 Racks padrão 19 polegadas (600 mm), profundidade 1000 mm, altura 44U (2100 mm) com porta frontal com chave, incluindo todos os acessórios de fixação dos equipamentos e organização de cabeamento;

4.2.4.3. Piso elevado com resistência mínima para acomodar a carga dos racks mesmo que estes estejam completamente ocupados por equipamentos;

4.2.4.4. Deverá ser disponibilizado fora da área do Cage Privado Sala de Uso Técnico para acesso seguro através de notebooks portados por especialistas da CONTRATANTE para conexão com o Datacenter hospedado;

4.2.4.5. Deverá ser disponibilizado no endereço de Serviço Colocation Sala de Desembalagem de equipamentos recebidos por envio da CONTRATANTE, com responsabilidade de descarte sustentável de materiais e invólucros não utilizados;

4.2.5. Características do sistema de Proteção contra Incêndios:

4.2.5.1. A infraestrutura de hospedagem do Colocation deve possuir sistema redundante de combate a incêndio composto por mecanismos automáticos de extinção de fogo que não danifiquem os equipamentos elétricos e eletrônicos, e sejam inertes e não tóxicos com ação baseada na quebra das moléculas de oxigênio, do tipo HFC 227ea/FM-200, ou equivalente e extintores manuais de CO2 como contingência que atendam a padrões nacionais ou internacionais;

4.2.5.2. Deverá ter sistema de detecção de incêndio de alta sensibilidade e dispositivo de pré-alarme e alarme, no ambiente do datacenter, incluindo a área embaixo do piso elevado, os quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado, com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

4.2.5.3. A CONTRATADA deverá possuir brigada de incêndio própria, operando em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), devidamente treinada e certificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de instalação do CAGE;

4.2.6. Características das instalações elétricas:

4.2.6.1. A rede elétrica estabilizada 3F+N+T com disponibilidade de circuitos para alimentação trifásica (127/220 V), bifásica (220V) e monofásica (127V) considerada tolerância de 5%, frequência de 60 Hz com tolerância de 1%, distorção harmônica total menor que 5%, com dois circuitos elétricos independentes e dedicados (Via A e Via B), para alimentação das fontes redundantes dos equipamentos e até 32 tomadas por rack;

4.2.6.2. O padrão de tomadas elétricas adotado será acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE em momento anterior à instalação;

4.2.6.3. Deverá ser possível a medição/informação da energia elétrica consumida (KWh) pelo Datacenter da CONTRATANTE no Colocation e alertas de queda de energia acessados remotamente via interface web e monitoramento SNMP v2 e v3;

4.2.6.4. Deverá atender a tensão de flutuação entre terra e neutro menor que 1,0 volts. Aterramento disponível em todos os racks com valor de impedância menor que 5 ohms;

4.2.6.5. Deverá fornecer a potência elétrica total máxima para alimentação de equipamentos TIC de 40 kVA (com fator de potência de 0,7) e carga térmica estimada de 50kW, sendo admitido variação de até 30% destes valores;

4.2.6.6. O cabeamento elétrico deverá ser distribuído através de eletrocalhas sob piso, devendo todas estar devidamente aterradas;

4.2.6.7. A estrutura do próprio piso elevado deverá estar adequadamente aterrada para eliminar o acúmulo de carga estática, evitando a ocorrência de descarga eletrostática ESD (Electrostatic Discharge) e o subsequente dano aos equipamentos;

4.2.6.8. O edifício deve possuir sistema de aterramento contra descargas atmosféricas e aterramento para proteção de equipamentos dentro das áreas de Colocation;

4.2.6.9. Toda a infraestrutura metálica deverá estar interligada e aterrada;

4.2.6.10. Deverá possuir 2 (dois) pontos de entrada de energia elétrica a partir de subestações de eletricidade distintas para o site Colocation. Na hipótese de inviabilidade legal, ou seja, leis que impeçam a chegada de 2 subestações de energia distintas em determinada localidade, ou inviabilidade técnica, a CONTRATADA deverá possuir dois alimentadores principais independentes provenientes da mesma subestação;

4.2.6.11. Deverá fornecer Grupo de UPS (Uninterruptible Power Supply) com bancos redundantes e autonomia mínima de 15 (quinze) minutos a plena carga;

4.2.6.12. O Grupo UPS deverá ser alimentado por grupo-gerador redundante e independente, que energize toda a área do datacenter (e não apenas os circuitos de alimentação dos nobreaks), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia comercial e autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem reabastecimento;

4.2.6.13. Grupos de Geradores e UPS devem ser redundantes e independentes (2n+1), com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia;

4.2.7. Características do sistema de Climatização:

4.2.7.1. Deverá possuir arquitetura redundante (n+1) contando sempre com ao menos uma máquina de ar-condicionado de precisão reserva, além das principais, com controles de temperatura, umidade relativa do ar e filtros de poeira, prezando

sempre pela manutenção da condição ideal para o bom funcionamento dos equipamentos;

4.2.7.2. Deverá prover temperatura média: 22 graus Celsius (variação máxima de 10%) e umidade relativa do ar em 45% (variação máxima de 10%);

4.2.8. Características do Cabeamento Estruturado LAN/SAN:

4.2.8.1. Toda a infraestrutura de cabeamento estruturado LAN/SAN interior da área Colocation para conectividade dos equipamentos TIC da CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento e manutenção ao cabeamento do tipo CAT6 e CAT6A - TIA/EIA-568-C.1 e TIA/EIA-568-C.2, *patch panels* e *patch cords*, bem com serviço de cabeamento do tipo fibra óptica OM2, OM3 e OM4, *multimode* ou *singlemode* (conforme necessidade dos equipamentos da CONTRATANTE), contemplando distribuidores ópticos e *patch cords*;

4.2.8.2. Todo o cabeamento estruturado deve ser do tipo LSZH (*Low Smoke Zero Halogen*), CMP, COP (*Plenum*) ou outros que apresentem melhor comportamento em relação à propagação vertical e horizontal de chama, densidade de fumaça e gases gerados em sua combustão;

4.2.8.3. Deverá trabalhar com certificação de cabeamento segundo as normas da ANSI/EIA/TIA e ISO/IEC. A certificação deverá ser realizada por um instrumento de análise denominado *cable scanner* que forneça relatório das características verificadas (exemplos: atenuação, NEXT, PS NEXT, ELFEXT, PSELFEXT e perda de retorno);

4.2.8.4. O Datacenter da CONTRATADA deverá possuir sala de entrada secundária para os serviços de telecomunicações, com canaletas redundantes e painéis, tomadas, cabeamento, *patch cords* e jumpers etiquetados/identificados;

4.2.8.5. O Datacenter da CONTRATADA deverá prover facilidades, acessos e conexões, tais como *golden jump* e/ou última milha, para que as operadoras de telecomunicação ou prestadores de serviços dessa natureza entreguem circuitos de comunicação de dados que sejam para atender interesses do Contratante, não podendo haver cobrança ou custos adicionais a nenhum dos envolvidos (CONTRATANTE, Operadora de Telecomunicações e/ou provedor do serviço).

4.2.9. Característica do Sistema de Controle de Acesso e Monitoramento:

4.2.9.1. Sensor biométrico via impressão digital para controle de acesso na porta de entrada da área do Cage Privado;

4.2.9.2. Porta de entrada do Cage Privado com fechadura eletrônica para comando remoto de abertura;

4.2.9.3. Sistema de CFTV digital com 02 (duas) câmera colorida IP com recurso de infravermelho para casos de ausência de iluminação com lentes ajustáveis varifocal que possuirão cápsula de proteção para monitoramento remoto da área interna do Cage Privado;

4.2.9.3.1. Uma das câmeras deverá ser posicionada para a visualização da porta de entrada do Cage Privado, a outra deverá cobrir o acesso frontal aos racks;

4.2.9.4. Sistema de gravação digital das imagens com disponibilidade destas por período mínimo de 30 (trinta) dias, de forma a viabilizar o rastreamento de pessoas dentro do datacenter;

4.2.9.5. Sistema de Monitoramento Ambiental com as seguintes características:

4.2.9.5.1. Hardware para instalação no interior do Cage Privado contendo sensores de monitoramento da temperatura ambiente, umidade do ar e abertura/fechamento da porta do ambiente;

4.2.9.5.2. O hardware deverá possuir porta Ethernet com alimentação PoE (Power Over Ethernet), compatibilidade com SNMP para integração Plataforma de Monitoramento Remoto, emissão de alertas via e-mail (Trigger para temperatura elevada) com suporte a TLS *authentication*, emissão de alertas via SMS, acesso remoto via Web Browser com visualização em tempo real das informações dos sensores e possibilidade de exportação de dados para Excel;

4.2.9.5.3. A CONTRATADA poderá prover solução similar aos itens anteriores desde que mantidos os sensores e acessos remotos especificados;

4.2.10. Para o adequado desempenho dos serviços a CONTRATADA deve observar as premissas, procedimentos, recomendações e melhores práticas encontradas em normas técnicas de referência nacionais e internacionais, especificamente:

4.2.10.1. Deverá ter aderência ao padrão/design construtivo TIER III *Facility* ou similar, conforme classificação internacional do *Uptime Institute* amplamente utilizado no mercado, observando as especificidades solicitadas neste TR;

4.2.10.2. ANSI/EIA/TIA - 942 - Especificações de infraestrutura e telecomunicações para Data Centers;

4.2.10.3. ANSI/EIA/TIA 568-C.1 - Especificação de um sistema genérico de cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;

4.2.10.4. ANSI/EIA/TIA 568-C.2 - Especificação dos componentes de cabeamento, transmissão, modelos de sistemas e os procedimentos de medição necessários para a verificação do cabeamento de par trançado;

4.2.10.5. ANSI/EIA/TIA 568-C.3 - Especificação dos componentes de cabeamento, transmissão, modelos de sistemas e os procedimentos de medição necessários para a verificação do cabeamento em fibra ótica;

4.2.10.6. ANSI/EIA/TIA 606-A - Administração da documentação;

4.2.10.7. ANSI/EIA/TIA 607 - Especificações dos componentes e procedimentos para implantação de aterramento;

4.2.10.8. ABNT NBR 11515 - Guia de práticas para segurança física relativa ao armazenamento de dados;

4.2.10.9. ABNT NBR IEC 60529;

4.2.10.10. ABNT NBR 5410/5419 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão e proteção contra descargas;

4.2.10.11. ABNT NBR 10080:1987: Instalações de ar-condicionado para salas de computadores;

4.2.10.12. ABNT NBR 14565 - Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais;

4.2.10.13. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005: Tecnologia da informação Técnicas de segurança Código de prática para gestão da segurança da informação;

4.2.10.14. ABNT NBR 17799 - Código de Prática para Gestão de Segurança de Informações;

4.2.10.15. ISO/IEC 27017:2016 Código de práticas para controles de segurança da informação para serviços em nuvem;

4.2.10.16. Demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos trabalhos;

4.2.10.17. Demais normas internacionais aplicáveis aos trabalhos;

4.2.10. Recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

4.2.11. Distribuição dos Equipamentos nos Racks;

4.2.11.1. A distribuição dos equipamentos deverá seguir as determinações da equipe técnica da CAIXA conforme expresso no ANEXO I-C – DIAGRAMA ESTIMADO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

5. Serviço de *Moving*

5.1. O Serviço *Moving* consiste no planejamento e transferência dos equipamentos de infraestrutura TIC do CONTRATANTE na região metropolitana de São Paulo para o novo endereço de alocação determinado pelo Serviço Colocation contratado;

5.1.1. O planejamento do Serviço *Moving* deverá contemplar o mapeamento detalhado de todos os equipamentos a serem transferidos, de todas as conexões referentes ao cabeamento (com a identificação de todas as portas de origem e destino), planejamento para desativação na origem (*Power Off*), desinstalação dos equipamentos na origem, plano para acomodação (elaboração de *Bay Face* de origem e destino) e logística de transporte seguro dos equipamentos, acessórios e cabos, planejamento para instalação no destino e ativação (*Power On*) dos equipamentos no destino com mapeamento e mitigação de riscos de execução do serviço. O detalhamento de fornecimento do serviço está informado no ANEXO I-B – Forma de Execução e Fiscalização do Contrato;

5.1.2. O Serviço deverá contemplar troubleshooting especializado em ação conjunta com as equipes TIC da CONTRATANTE para corrigir problemas na reativação dos equipamentos e sistemas de infraestrutura imediatamente após o *Moving*;

5.1.3. Alguns equipamentos poderão ser entregues pela CONTRATANTE diretamente no Datacenter da CONTRATADA não sendo necessárias as ações de logística de transporte.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir apólices de seguro adequadas que cobrem os mais diversos riscos de sinistros com probabilidade de ocorrência que impactam na proteção e integridade dos equipamentos da CONTRATANTE movimentados (*Moving*) e sob sua guarda (*Colocation*), ex.: incêndio, alagamento, explosão, transporte, etc, tendo cobertura para o ressarcimento dos valores dos bens na hipótese de sinistro (danos) aos mesmos;

5.3. Detalhamento técnico-operacional do Moving

5.3.1. O Serviço de Mudança de endereço (*Moving*) deverá contemplar o planejamento e execução da mudança de endereço físico dos equipamentos TIC que compõe a nuvem privada da CONTRATANTE, hoje em operação na região metropolitana de São Paulo, conforme o lote;

5.3.2. O serviço deverá ser executado no prazo de 45 dias, em ondas com janela de tempo estimada em 56 (cinquenta e seis) horas em final de semana, inicialmente prevista para se iniciar às 22 horas de uma sexta-feira e se encerrar às 6 horas de segunda-feira;

5.3.3. A logística de transporte deverá contar com escolta armada e caminhão com suspensão pneumática para transporte de cargas sensíveis;

5.3.4. Toda a conectividade entre os equipamentos TIC da CONTRATANTE deverá ser restabelecida pela CONTRATADA, estando incluso todo e qualquer cabeamento e conectores LAN/SAN necessários, seja por itens novos ou reaproveitados do ambiente de origem, com aprovação da CONTRATANTE;

5.3.5. O Planejamento do Moving deverá trabalhar com a premissa de restabelecer a operação do Datacenter no novo endereço imediatamente após a conclusão da mudança;

5.3.6. O Serviço Moving deverá disponibilizar equipe de especialistas em TIC para o diagnóstico de problemas na reativação da infraestrutura do Datacenter em *Colocation* (Redes LAN/SAN, Servidores Linux/Windows, Virtualização e Armazenamento/Storage), estudo de solução e a aplicação da mesma para restabelecer a operação do Datacenter migrado para o novo endereço, em conjunto com os especialistas TIC da CONTRATANTE;

5.3.6.1. Está fora deste escopo o diagnóstico/solução de problemas na camada de aplicações corporativas, o qual estará na responsabilidade dos especialistas TIC da CONTRATANTE;

5.3.7. O Plano/Projeto de Migração (Moving), a ser entregue deverá conter os seguintes conjuntos de artefatos de gerenciamento de projetos:

5.3.7.1. Cronograma de Atividades: deverá ser apontada a data/hora de início e término das atividades do serviço e discriminado o caminho crítico do Projeto Moving, considerando as seguintes fases:

# 1 - Pré-Moving	Abrange todas as atividades de levantamento das condições operacionais iniciais e planejamento para a migração dos equipamentos TIC em operação no Datacenter original para o novo endereço.
# 2 - Moving	Abrange a execução do planejamento da migração e toda a logística de mudança de endereço dos equipamentos TIC em operação no Datacenter original para o novo endereço.
# 3 - Pós-Moving	Abrange a ativação de todos os equipamentos TIC migrados para o novo endereço, restabelecendo a operação do Datacenter conforme as condições iniciais conhecidas, porém no novo endereço.

5.3.7.2. Estrutura Analítica do Projeto (EAP);

5.3.7.3. Matriz de Riscos de execução do Moving, indicando as contramedidas de mitigação de incidentes/problemas;

5.3.7.4. Matriz RACI: identificando os papéis e atribuições dos profissionais da CONTRATADA e da CONTRATANTE envolvidos na execução do Serviço Moving;

5.3.7.5. Plano de Comunicação do Projeto, com elaboração de Matriz de Comunicação prevendo os tipos de comunicação (Reunião Inicial, Reuniões Planejamento Migração, Reunião Planejamento Logística, Reunião Status Projeto, Site Survey Origem e Destino e Reunião de Encerramento), responsáveis, artefatos/meios de Comunicação (atas de reunião, relatórios, e-mail, grupo de rede social/WhatsApp, etc...), frequência e audiência (interessados nas informações);

5.3.8. O Plano de Migração do Serviço Moving deverá contemplar o conjunto mínimo de atividades e tarefas indicadas nos próximos itens, sendo possível discutir entre a parte CONTRATANTE e CONTRATADA adequações durante a elaboração do planejamento a ser iniciado logo após a assinatura do contrato;

5.3.9. Fase Pré Moving:

5.3.9.1. Atividade 01: Análise da situação existente

5.3.9.1.1. Realizar visita técnica às instalações da CAIXA (Site Survey Origem) e ao ambiente hospedeiro do Serviço Colocation contratado;

5.3.9.1.2. Realizar o levantamento do layout físico e lógico das instalações atuais no Datacenter de origem da CAIXA;

5.3.9.1.3. Realizar o Levantamento da topologia da rede LAN/SAN no Datacenter de origem da CAIXA;

5.3.9.1.4. Realizar o inventário dos equipamentos existentes na CAIXA, que serão migrados para o datacenter da CONTRATADA;

5.3.9.1.5. Realizar levantamento fotográfico;

5.3.9.1.6. Realizar o Levantamento das dimensões físicas e peso dos equipamentos;

5.3.9.1.7. Analisar o posicionamento dos racks para operação e manutenção;

5.3.9.1.8. Analisar o alojamento de equipamentos nos racks;

5.3.9.1.9. Analisar o estado físico dos equipamentos;

5.3.9.1.10. Identificar, em conjunto com a CAIXA, os sistemas considerados críticos;

5.3.9.1.11. Catalogar os equipamentos e acessórios da CAIXA de acordo com seu grau de criticidade;

5.3.9.1.12. Identificar todos os equipamentos e acessórios da CONTRATANTE com etiqueta e providenciar a documentação dessa identificação;

5.3.9.2. Atividade 02: Elaboração do plano de face dos racks (*Bay face*)

5.3.9.2.1. Elaborar desenho e plotagem, através da utilização de software apropriado, da disposição dos equipamentos nos racks, considerando a situação atual e pós-mudança, em conformidade com as orientações prestadas pela equipe técnica do CAIXA;

5.3.9.2.2. Entregar o *Bay Face* de origem e destino junto ao Plano de Migração;

5.3.9.3. Atividade 03: Análise de riscos da mudança;

5.3.9.3.1. Elaborar Planejamento para a realização Testes de Desligamento/Reativação (*Power On/Power Off*) nos equipamentos TIC do Datacenter de Origem, observando a sequência de desligamento/religamento de infraestrutura e sistemas de forma a restabelecer a operação;

5.3.9.3.2. Observar incidentes/problemas no teste descrito anteriormente para levantamento de riscos e ações de mitigação para o sucesso da migração;

5.3.9.3.3. Entregar Relatório de feedback dos Testes de Desligamento/Religamento do Datacenter, incluindo os incidentes/problemas ocorridos e tempos de cada etapa de atividades;

5.3.9.3.4. Elaborar Matriz de Riscos Detalhada referente à execução do Moving, agregando informações observadas durante o Teste de Desligamento/Religamento do Datacenter, bem como riscos inerentes à logística de movimentação entre os sites de origem e destino;

5.3.9.3.5. A Matriz de Riscos deverá conter, no mínimo, o risco identificado, sua criticidade (Alta, Média e Baixa), probabilidade, impacto, consequência, ação

preventiva e responsável, ação de contingência e responsável, e ação de comunicação aos interessados na ocorrência;

5.3.9.3.6. Entregar a Matriz de Riscos junto ao Plano de Migração;

5.3.9.4. Atividade 04: Elaboração do Plano/Projeto de Migração;

5.3.9.4.1. Entregar Plano de Migração no qual irá conter todas as informações levantadas, gerenciamento do projeto de migração e as atividades a serem executadas;

5.3.9.4.2. Incluir no plano, além das informações solicitadas, o cronograma proposto para a mudança e a definição dos recursos de pessoal envolvidos, para a execução das atividades;

5.3.9.4.3. O documento deverá conter um plano de recuperação na hipótese de algum equipamento não possa ser ativado por falha após a mudança. A implementação desse plano de recuperação, se necessário, também será de responsabilidade da CONTRATADA, no que couber em seu escopo, e sem ônus para a CAIXA;

5.3.9.4.4. Caso a CAIXA julgue necessário, fornecer outras informações não previstas que vierem a ser solicitadas;

5.3.9.4.5. O Plano de Migração deverá ratificar a data/hora de início da onda de execução do Moving;

5.3.10. Fase Moving

5.3.10.1. Atividade 05: Comunicação do Moving e liberações de trânsito de material e pessoas

5.3.10.1.1. Deverá se estabelecido comunicação diária, contendo contagem regressiva de dias para a execução de cada onda de Moving e últimas notícias que possam impactar ou ser de interesse na execução do serviço;

5.3.10.1.2. Deverá ser executado todo o trâmite prévio para documentação de transporte de bens (notas fiscais) e liberação facilitada acesso aos sites de origem e destino com credenciamento prévio dos profissionais da CONTRATADA que estarão presencialmente envolvidos na execução;

5.3.10.1.3. Deverá ser solicitado plantão da manutenção predial para os elevadores de carga na data de início de cada onda de execução do Moving;

5.3.10.1.4. Deverá ser solicitado/informado aos órgãos municipais e estaduais autorização especial para carga/descarga para execução do Moving, informando as datas planejadas;

5.3.10.2. Atividade 06: Início das Ondas de Execução (Desligamento)

5.3.10.2.1. Disponibilizar qualquer material ou acessório necessário para a desmontagem e transporte, como plástico bolha, ferramentas, carrinhos de

transporte e embalagens apropriadas, os quais são de provimento da CONTRATADA;

5.3.10.2.2. Desligar os equipamentos TIC na sequência pré-estabelecida, juntamente com a equipe técnica da CAIXA;

5.3.10.2.3. Desmontar os equipamentos (incluindo a retirada dos racks e a desconexão de todo o cabeamento pertinente à mudança) por ordem de prioridade;

5.3.10.2.4. Embalar individualmente os equipamentos com acondicionamento em caixas especiais e embalagens adequadas para que os mesmos não sejam danificados durante o transporte;

5.3.10.2.5. A lista de ações e materiais descritas nesta atividade não exaustiva, devendo a CONTRATADA planejar e informar toda e qualquer sequência de ações, procedimentos e materiais para a efetiva realização da mudança com sucesso, utilizando sua experiência prévia nesta área;

5.3.10.3. Atividade 07: Transporte rodoviário seguro

5.3.10.3.1. Realizar o transporte rodoviário, com utilização de veículos especiais que transportem produtos frágeis, e que possua carroceria fechada para a proteção dos equipamentos contra variações climáticas;

5.3.10.3.2. Usar proteção individual para equipamentos e peças;

5.3.10.3.3. Utilizar serviço de escolta armada para acompanhar o transporte dos equipamentos, com uso de veículo próprio;

5.3.10.4. Atividade 08: Montagem e reativação dos serviços

5.3.10.4.1. Desembalar e conferir visualmente o estado dos equipamentos, com registro documental da situação de cada um após o transporte;

5.3.10.4.2. Montar e conectar via cabeamento estruturado LAN/SAN, no ambiente hospedeiro do Serviço Colocation, os equipamentos e acessórios transportados nos racks, conforme previsto no plano de *Bay Face* destino e topologia de rede previamente elaborada;

5.3.10.4.3. Conectar os cabos elétricos dos equipamentos e acomodar o cabeamento, conforme necessidade. Toda e qualquer necessidade de adaptadores de tomadas deverão ser previamente levantadas e os respectivos itens deverão estar disponíveis para execução desta tarefa;

5.3.10.4.4. O cabeamento de dentro dos racks deverá ser acomodado e identificado de acordo com as melhores práticas de mercado, inclusive utilizando cores quando possível;

5.3.10.4.5. Realizar avaliação de status de retomada de operação da infraestrutura de equipamentos e sistemas, observando seu grau de criticidade;

5.3.10.4.6. Energizar os equipamentos transferidos (*Power On*), priorizando os equipamentos de maior criticidade;

5.3.10.5. Atividade 09: Reativação dos Serviços

5.3.10.5.1. Inicializar a infraestrutura de equipamentos e sistemas na sequência pré-elaborada juntamente com a equipe técnica da CAIXA, que estará acompanhando todo o processo de movimentação dos equipamentos;

5.3.10.5.2. Realizar todos os testes operacionais pertinentes sobre a infraestrutura de sustentação (energia, climatização, cabeamento estruturado LAN/SAN, telecomunicações, monitoramento remoto e controle de acesso) no ambiente hospedeiro provido pelo Serviço Colocation;

5.3.10.5.3. Realizar e informar o status de operação dos serviços/sistemas migrados para o novo endereço;

5.3.11. Fase Pós Moving

5.3.11.1. Atividade 10: Recuperação de Incidentes/problemas

5.3.11.1.1. Realizar diagnóstico sobre os incidentes/problemas observados na reinicialização da infraestrutura de equipamentos TIC e aplicar soluções de modo a restabelecer sua operação;

5.3.11.1.2. Na hipótese de problemas em aplicações e serviços escalonar para os especialistas da CONTRATANTE, desde que resolvida a operação da infraestrutura de equipamentos;

5.3.11.1.3. Realizar ações de manutenção recursivamente até o restabelecimento completo da operação do Datacenter;

5.3.11.1.4. Acompanhar junto à CONTRATANTE a avaliação de desempenho e expectativa de experiência sobre a infraestrutura de equipamentos TIC, Telecomunicações e provimento de serviços dos sistemas;

5.3.11.1.5. Realização de ações corretivas para estabelecimento do padrão de operação às condições iniciais e conhecidas;

5.3.11.1.6. Na hipótese de sucesso no restabelecimento das operações do Datacenter, iniciar a observação do ambiente com alerta no relato de problemas e necessidade de melhorias e ajustes em todo o ambiente de sustentação operacional do Datacenter;

5.3.11.2. Atividade 11: Elaboração e entrega do As-Built

5.3.11.2.1. Fotografar a situação final;

5.3.11.2.2. Analisar a disposição final de toda a infraestrutura TIC migrada de endereço, observando mudanças e adaptações finais para o saneamento e restabelecimento da operação do Datacenter;

5.3.11.2.3. Atualizar o *Bay Face* destino, diagramação final dos racks, topologias, diagramas e documentações previamente planejados;

5.3.11.2.4. Analisar e adequação final da carga de potência elétrica e térmica, anotando os registros reais pós mudança;

5.3.11.2.5. Realizar inventário e comparação com o levantamento elaborado na fase de estudo da situação inicial;

5.3.11.2.6. Consolidar todas as informações finais e elaborar As Built completo de todas as informações relevantes no novo site;

5.3.11.2.7. Entrega do As-Built à CAIXA para apreciação e aprovação;

6. Plano de Sustentação

6.1. Definição dos recursos necessários a continuidade de negócio durante e após a contratação.

6.2. Durante a contratação se demandará exclusivamente recursos de gestão, acompanhamento operacional, e os recursos financeiros para os pagamentos decorrentes.

6.3. Com relação aos quantitativos, não há previsão de crescimento vegetativo do consumo de recursos, uma vez não ser previsto o consumo de quaisquer recursos materiais ou insumos durante a vigência do contrato.

6.4. As atividades da contratação são em grande medida relacionadas às demandas eventuais com início, meio e fim definidas e planejadas, logo para estas atividades não há necessidade de continuidade ou transição devendo-se resguardar apenas o sombreamento de 30 dias a 60 dias, tempo necessário para que as demandas em curso sejam concluídas e a nova contratada realize as adaptações operacionais necessárias à sua adaptação aos processos e sistema de abertura e controle de requisições de serviço.

6.5. Considerando que os riscos de descontinuidade contratual perpassam pela impossibilidade operacional da empresa contratada, seja por dissolução acionária, fechamento fortuito, concordata, falência ou greve, todos os casos listados são de natureza fortuita e além da capacidade da CAIXA de intervir, cabendo-nos apenas contornar a situação.

6.6. Importante ressaltar que o objeto contratual pode ser considerado como de natureza continuada, por esse motivo no início do segundo ano de contratação a CAIXA deverá avaliar a necessidade de prorrogação ou nova licitação de forma a garantir a continuidade dos serviços.

7. Sobre as certificações de Mercado

7.1. Será exigido das Empresas especializadas no objeto dessa contratação, certificações ISO 9001 – Sistema de Gestão de Qualidade.

ANEXO I-B
FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Este documento visa detalhar a forma de execução dos serviços do objeto “contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados em conexão com ambientes de Cloud Pública, conexões com pontos de troca de tráfego internet (PTT) e solução de ambiente Datacenter na Modalidade Colocation em “Cage Privado”, para a hospedagem de equipamentos TIC a serem transferidos para o site contratado através do Serviço Moving”.

1.1. Este objeto será executado na modalidade IaaS (*Infrastructure as a Service*) onde todos os itens de execução da prestação de serviços são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA;

1.2. A CONTRATANTE será responsável pela gestão e operação técnica de seus próprios equipamentos hospedados no ambiente do Colocation, gestão contratual e fiscalização administrativa para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e ateste dos serviços entregues e sua conformidade com as especificações e resultados esperados e do Acordo de Nível de Serviço (ANS) informados neste Edital, para fins de execução do pagamento dos serviços prestados e aplicações de sanções e penalidades por descumprimento contratuais cabíveis;

1.3. A CONTRATADA será responsável pela gestão e execução dos serviços contratados, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual e fornecimento dos bens e materiais solicitados de acordo com o cronograma de execução e Acordo Nível de Serviço (ANS) solicitado neste Edital;

1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o planejamento e entregas dos serviços solicitados nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, podendo ser realizados fora de horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus adicional;

1.5. Os serviços contratados devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e possuir Suporte Técnico e Serviços Adicionais, em igual disponibilidade, durante toda a vigência contratual;

1.6. A CONTRATADA deverá fornecer segurança física com equipe de vigilância patrimonial armada 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 dias por ano, e sistema composto por câmeras de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas, por período mínimo de 30 dias, e viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do ambiente hospedeiro;

1.7. A CONTRATADA deverá ter pessoas dedicadas, treinadas e responsáveis pela segurança de acesso às suas instalações prediais e ao Cage Privado contratado, através de mecanismos efetivos de controle de entrada e saída de pessoas e materiais;

1.8. O acesso de terceiros aos equipamentos da CONTRATANTE se dará sempre mediante autorização expressa da fiscalização/gestão da CONTRATANTE;

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

1.11. A Fiscalização Técnica e Administrativa do contrato será executada por especialistas da CONTRATANTE designados para este papel. Na hipótese de decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de acompanhamento e fiscalização, haverá encaminhamento à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei;

1.12. É facultada as licitantes a realização de vistoria técnica preliminar no ambiente da CONTRATANTE. Caso a vistoria seja realizada será emitido o Atestado de Vistoria;

1.12.1. Na ocasião da vistoria, ou assumindo a responsabilidade pela não realização da mesma, a LICITANTE deverá inteirar-se das condições e do grau de dificuldade de execução dos serviços a serem entregues à CONTRATANTE;

1.12.2. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais e desafios do projeto poderão ser alegados como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

1.12.3. Por ocasião da Vistoria Técnica e canais de comunicação aberto pelo pregão, as eventuais dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pela CONTRATANTE;

1.12.4. A Vistoria Técnica poderá ser realizada das 9h às 16h, em até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública, devendo o agendamento ser realizado pelo e-mail ceaus11@caixa.gov.br;

2. Prazo de ativação dos serviços (Entrega)

2.1. A entrega (implantação) completa dos Serviços *Colocation* e *Moving* deverão estar concluídos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

2.2. O serviço *Moving* deverá ser executado em prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, em cronograma definido pela CAIXA, segundo as especificações do Acordo de Nível de Serviço especificado neste Edital;

3. Prazo de vigência contratual

3.1. O prazo de vigência contratual para o fornecimento do objeto desta contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da legislação vigente, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado;

4. Planejamento de Implantação e Entrega de Serviços

4.1. Toda a implantação e entrega dos serviços solicitados nesta contratação deverão estar concluídos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

4.1.1. O plano de ação terá os seguintes grandes marcos:

- 4.1.2.1. Planejamento;
- 4.1.2.2. Entrega da infraestrutura do CAGE;
- 4.1.2.3. Instalação de Rede WAN;
- 4.1.2.4. Moving;
- 4.1.2.5. Ativação das conexões com provedores de nuvem;
- 4.1.2.6. Ativação das conexões com PTT;

4.2. Após concluída a fase de implantação, o serviço seguirá com as ações relacionadas ao Suporte que preveem atuações da CONTRATADA em qualquer dia e horário conforme necessidade da CONTRATANTE.

4.3. Planejamento:

4.3.1. A Reunião Inicial (*Kick-Off*) deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo iniciado neste marco o processo de planejamento de entrega dos serviços contratados, apresentação do preposto e líderes de projeto que serão pontos focais de comunicação com a CONTRATANTE e documentações mencionadas no TR a ser entregues nesta ocasião;

4.3.1.1. A reunião inicial deverá ocorrer no endereço do site de prestação do Serviço *Colocation*, acompanhada de *Site Survey* no local realizada pela CONTRATANTE para aferir a conformidade com as especificações da contratação;

4.3.1.2. Na ocasião da Reunião Inicial, a CONTRATADA deverá apresentar o Preposto, responsáveis pela manutenção, Gerente de Projeto do *Moving* e representante da Brigada de Incêndio, juntamente com as comprovações de qualificação exigidas nos itens citados;

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, Plano/Projeto de Implantação do *Colocation* com toda a infraestrutura de sustentação (espaço físico, projeto elétrico, projeto de climatização e segurança patrimonial) para as operações dos equipamentos da CONTRATANTE a serem recebidos;

4.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, Plano/Projeto de Migração (*Moving*), dos equipamentos da CONTRATADA para o novo endereço de hospedagem fornecido pelo *Colocation*;

4.3.5. A CONTRATANTE realizará apreciação dos Planos/Projetos apresentados e emitirá feedback em até 5 (cinco dias) úteis a partir da entrega dos artefatos. A CONTRATADA terá igual prazo para realizar as adequações solicitadas e reapresentar os artefatos. A continuidade da entrega estará condicionada à aprovação dos Planos/Projetos e possibilidade de sua execução em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.4. Entrega do Cage Privado:

4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar (entregar), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da reunião inicial (*kick-off*) do Contrato, o ambiente de Cage Privado (*Colocation*) em suas instalações prediais, com os racks fornecidos por ela já instalados dentro do ambiente, com todas as instalações elétricas, controle de acesso e climatização, e quaisquer itens adicionais, de forma que todo o ambiente esteja preparado para receber os equipamentos da CONTRATANTE;

4.4.1.1. O Termo de Recebimento Provisório do Cage Privado (*Colocation*) será emitido em até 5 (cinco) dias úteis conforme apreciação da entrega e aprovação da mesma;

4.5. Instalação da Rede WAN

4.5.1. Após a entrega do Cage Privado, será iniciada a instalação dos circuitos de Rede WAN contratados para conexão do mesmo à Rede da CONTRATANTE.

4.5.2. Para ativação e testes destes circuitos a CONTRATADA deverá providenciar o *Moving* de 2 roteadores da CONTRATANTE para o Cage Privado e os respectivos *Golden Jumpers* necessários.

4.6. Moving

4.6.2. A CONTRATADA deverá INICIAR o serviço de transferência dos equipamentos da CONTRATANTE, Serviço *Moving*, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, ou alinhado a próxima sexta-feira após este prazo ou programação de janelas de trabalho da CONTRATANTE, em ondas semanais, com janela de tempo estimada em 56 (cinquenta e seis) horas, inicialmente prevista para se iniciar às 22 horas da sexta-feira e se encerrar (concluir totalmente) às 6 horas de segunda-feira, imediatamente subsequente;

4.6.2.1. A execução do Serviço *Moving* somente poderá ser iniciada com a conclusão da entrega das conexões de telecomunicações das operadoras contratadas pela CONTRATANTE no ambiente *Colocation*;

4.6.2.2. Durante o serviço de *Moving*, a CONTRATANTE deverá manter contato contínuo e conjunto com os representantes técnicos das operadoras de telecomunicações que proverão circuitos WAN para o *Colocation* de modo a viabilizar as instalações, sempre com o acompanhamento e anuência dos representantes técnicos da CONTRATADA;

4.6.3. A CONTRATADA deverá CONCLUIR o serviço de transferência dos equipamentos da CONTRATANTE, Serviço *Moving*, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data/hora de inicialização do serviço;

4.6.3.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido imediatamente após a conclusão com sucesso do *Moving*;

4.7. Implantação de conexões com provedores de nuvem

4.7.1. Para esta fase deverá ser implantada as conexões físicas entre os equipamentos da CONTRATANTE no Cage Privado e a estrutura de rede da CONTRATADA que provê conectividade com as nuvens públicas;

4.7.2. Uma vez que as conexões físicas estejam ativadas e validadas, serão efetuadas as requisições no portal da CONTRATADA para ativação dos circuitos virtuais com a nuvens públicas de interesse da CONTRATANTE;

4.7.2.1. As ativações destes circuitos virtuais deverão ocorrer de forma automatizada com atendimento em até 2 horas;

4.8. Ativações de conexões com PTT

4.9.1. A CONTRATADA deverá prover conexão física entre os equipamentos da CONTRATANTE no Cage Privado e as estruturas de ponto de troca de tráfego (PTT) de Internet.

4.10. Comissionamento (Testes de Aceitação):

4.10.1. Imediatamente após a realização com sucesso do *Moving* e ativação das conexões com os provedores de nuvem será iniciado os Testes de Aceitação, observando a estabilidade do funcionamento do site no novo endereço por 5 (cinco) dias corridos;

4.10.2. A faixa de tempo de realização dos testes será considerada Período de Adaptação, durante o qual os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos poderão ser ajustados, de modo a permitir a CONTRATADA realizar adequação corretiva e progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido pelo Acordo de Nível de Serviço contratado, neste período não serão computadas violações do ANS e suspensas a aplicação das glosas relacionadas;

4.10.2.1. Não serão aceitas solicitações para a extensão do Período de Adaptação por parte da CONTRATADA;

4.11. Concluídos o Comissionamento (Testes de Aceitação), observado a conformidade da operação do Datacenter no endereço do *Colocation* e das conexões nele ativadas, conforme as especificações deste Edital, registrado a entrega do *As Built* da distribuição dos equipamentos TIC alocados no novo ambiente, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todos os serviços solicitados em até 15 (quinze) dias corridos;

5. Suporte e Apoio Técnico

5.1. Serviços de Infraestrutura

5.1.1. A CONTRATADA deverá garantir as condições operacionais para sustentação da área *Colocation* através do Serviço de Suporte Técnico de Infraestrutura, composto de equipes especialistas em manutenção, contemplando as seguintes atividades:

5.1.1.1. Manutenção em instalações elétricas;

5.1.1.2. Manutenção em sistemas de climatização;

5.1.1.3. Manutenção no cabeamento estruturado LAN/SAN;

5.1.1.4. Manutenção em estruturas físicas do Cage Privado e racks fornecidos;

5.1.1.5. Manutenção no sistema de monitoramento remoto de ambiente;

5.1.1.6. Manutenção no sistema de segurança patrimonial da área *Colocation* (Câmeras de vigilância, sistema biométrico, etc...);

5.1.1.7. Manutenção Preventiva da infraestrutura de sustentação do ambiente *Colocation* segundo o Plano de Manutenção Preventiva indicado no item 4.19 deste TR;

5.1.1.8. Instalação/remanejamento do cabeamento estruturado LAN/SAN;

5.1.1.9. Quaisquer ações de manutenção corretiva para restauração do nível operacional da área *Colocation* segundo as especificações contratadas;

5.2. Serviços de TIC básicos

5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais fisicamente localizados no ambiente *Colocation* para a execução de atividades sob orientação remota da CONTRATANTE e realização de ações técnicas básicas, denominado Apoio Técnico básico, contemplando as seguintes atividades:

5.2.2.1. Instalação/Desinstalação/Realocação física de equipamentos do CONTRATANTE nos racks instalados dentro do ambiente do Cage Privado, sob orientação da CONTRATANTE;

5.2.2.2. Desligar/Religar equipamentos fisicamente (botão ou switch);

5.2.2.3. Inspeção visual de *leds*, *displays* ou *tags* nos equipamentos da CONTRATANTE;

5.2.2.4. Troca de placas/discos/módulos *Hot Swappable* externos disponibilizados pela CONTRATANTE;

5.2.2.5. Quaisquer ações físicas no interior do Cage Privado sob orientação da CONTRATANTE;

5.3. Serviços de Rede

5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a operação da Rede de Telecomunicações contratada através do serviço de equipes especialistas em manutenção denominada Suporte Técnico Telecom, contemplando as seguintes atividades:

5.3.1.1. Manutenção para restaurar as comunicações de dados interrompidas, quando a origem da interrupção for no escopo dos serviços contratados;

5.3.1.2. Manutenção para restaurar os parâmetros de Desempenho Latência, Perda de Pacotes e *Jitter*, quando a origem da ocorrência for em suas instalações;

5.3.1.3. Provisionamento de parâmetros de QoS (*Quality of Service*), habilitação de portas, SNMP, configuração de endereçamento IPv4/IPv6 e demais ações/mudanças de configurações necessárias para a perfeita prestação do serviço contratado;

5.4. Não está no escopo dos serviços de Suporte e Apoio Técnico o diagnóstico/manutenção/monitoramento de equipamentos e sistemas TIC da CONTRATANTE durante a vigência contratual, como também abrir equipamentos da CONTRATANTE;

5.5. Todo e qualquer item para a execução dos serviços de Suporte e Apoio Técnico, exceto o fornecimento de mídias *backup/restore*, deverão ser disponibilizados sem ônus adicional à CONTRATANTE, incluindo o cabeamento estruturado e conectorização, peças e componentes de fixação de equipamentos nos racks, tomadas e material elétrico, adaptadores e demais itens que se fizerem necessários;

6. Acionamento e Solicitação de Serviços

6.1. As solicitações de instalação e manutenção serão realizadas através de chamados técnicos abertos junto à CONTRATADA.

6.2. Todos os chamados para atendimento às solicitações da CAIXA serão abertos pelas áreas de operações e gestão de incidentes ou pela central de atendimento da CAIXA.

6.3. A central de atendimento da CONTRATADA deverá possuir capacidade para o recebimento e emissão automática de chamados, de modo a permitir a implementação de sistemática de troca de informações eletrônicas protocoladas entre a CAIXA e a CONTRATADA e entre CONTRATADA e a CAIXA, utilizando-se de tecnologia WEBSERVICE, para abertura, fechamento e atualização de situação dos chamados, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

6.3.1. O webservice utilizará o padrão SOAP, padronizado pelo W3C (disponível em <http://www.w3.org/TR/soap/>).

6.3.2. Cabe à CONTRATADA a integração do sistema de atendimento com o da CAIXA, de modo que a abertura do chamado e seu respectivo fechamento sejam gerenciados pelo sistema de HELP DESK da CAIXA, sem ônus adicionais.

6.3.3. A CAIXA irá informar à CONTRATADA o formato do registro eletrônico a ser trocado entre os sistemas.

6.3.4. A forma de conexão a ser utilizada para a comunicação com o sistema da CONTRATADA será VPN Internet.

6.3.5. Para viabilizar essa integração a CAIXA informa que seu sistema de HELP DESK utiliza a ferramenta *Remedy Action Request System*.

6.4. Até que ocorra a integração dos sistemas de atendimento e para os casos de contingências, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA:

6.4.1. Número telefônico de tarifação reversa (0800) para abertura de chamados relativos à manutenção dos equipamentos;

6.4.2. Caixa postal de correio eletrônico, acessível via internet, para receber as solicitações de instalação e manutenção em garantia dos equipamentos.

6.5. A CAIXA informará à CONTRATADA a caixa postal eletrônica que será a remetente das solicitações.

6.6. Para os casos que houver indisponibilidade do sistema de atendimento da CONTRATADA, esta deverá informar os números dos telefones, fax e endereços eletrônicos a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados, devendo ser disponibilizado número de telefone na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita).

6.7. A Unidade de TI da CAIXA, gestora de bens e serviços responsável pela operação do site, informada neste anexo, abrirá o chamado para a CONTRATADA, através dos canais de comunicação definidos, informando:

- Nome do usuário;
- Unidade da CAIXA solicitante;
- Endereço de Instalação do Equipamento;
- Marca/Modelo e o número de série do equipamento (se for hardware)
- O problema relatado;
- Descrição do serviço a ser executado;

- Número do chamado registrado internamente pelo sistema de atendimento da CAIXA.

6.8. A CONTRATADA deverá usar o mesmo número do chamado registrado no sistema de atendimento da CAIXA.

6.9. Concluído o serviço, o técnico registrará o problema detectado, os procedimentos executados, ratificando o código do item de serviço informado na abertura do chamado, a data e horário do término.

6.10. Em hipótese alguma, os técnicos da CONTRATADA poderão repassar senhas de acesso, fornecidas pela CAIXA, bem como alterá-las ou implementá-las, sem a prévia autorização da Unidade de Suporte Tecnológico da CAIXA.

7. Gerenciamento Proativo:

7.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura de gerenciamento dos serviços prestados com capacidade para gerenciamento em regime de 24 x 7 x 365;

7.2. O Gerenciamento Proativo deverá ser capaz de detectar problemas na infraestrutura de sustentação da rede e serviços de *colocation* fornecidos, acionar o suporte interno para ações de correção e comunicá-los imediatamente à Central de Operações da CONTRATANTE, também disponível em regime de 24 x 7 x 365;

7.3. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (serviços e equipamentos) de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes;

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução através de portal ou ferramenta(s) web, para acompanhamento/monitoramento dos níveis de serviços prestados, com acesso pela internet por intermédio de um navegador Web, acesso restrito através de usuário/senha eletrônica exclusivos utilizando-se de protocolo HTTPS;

7.5. O Portal ou ferramenta(s) web deverá(ão) permitir monitorar o ambiente do Cage Privado quanto aos fatores ambientais: temperatura e humidade, com alertas de desconformidade e abertura/fechamento de porta, Energia elétrica: consumo total do Datacenter e quedas de energia e Telecomunicações (instantâneo e mensal): Carga de consumo (velocidade), disponibilidade, latência, *jitter* e perda de pacotes.

7.6. Em relação à Manutenção Programada na infraestrutura ou serviços fornecidos, a CONTRATADA deverá avisar a CONTRATANTE com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para realização da manutenção, sendo estas

implementadas durante os finais de semana ou fora de horário comercial, sendo ainda, ratificada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à fiscalização da CONTRATANTE Plano de Manutenção Preventiva de sua infraestrutura à qual está inserido no seu contexto o Cage Privado contratado, o qual deverá ter a seguinte periodicidade de execução e apresentação à fiscalização da CONTRATANTE:

7.7.1. Mensalmente: Emissão de relatório constando checklist detalhado dos procedimentos realizados, assim como eventuais não conformidades encontradas e soluções adotadas;

7.7.2. Semestralmente: Relatório de Acompanhamento de Carga (RAC), com detalhamento da carga elétrica total e por circuito, carga térmica dissipada e espaço físico disponível nos racks;

7.7.3. Anualmente:

7.7.3.1. Relatório de Ensaio de Qualidade de Energia com o emprego de analisador de energia para avaliação de harmônicos, tensões, correntes, potência aparente, fator de potência e percentuais de consumo, balanceamento de cargas entre circuitos, com recomendação de intervenções em cada equipamento e melhorias efetuadas;

7.7.3.2. Relatório de Inspeção Termográfica em todos os quadros elétricos, UPSs e grupo-gerador, com emissão de relatório detalhado, do ambiente do Cage Privado da CAIXA;

7.7.3.3. Relatório dos testes de carga e autonomia realizados nos Grupos- Geradores e UPSs, assim como testes na transferência automática concessionária de energia-UPS- Gerador através de simulação de falta de energia;

7.8. No transcorrer da vigência contratual, quaisquer ajustes no referido Plano de Manutenção Preventiva com impacto no ambiente de sustentação operacional do Serviço *Colocation* contratado deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para ciência, inclusive as modificações oriundas de mudanças nas metodologias de trabalho originalmente previstas, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento e execução dos serviços;

8. Definição dos Níveis de Serviço

8.1. A entrega e execução do objeto desta contratação devem seguir os parâmetros de qualidade e respectivos níveis de serviço especificados nos próximos itens desta sessão;

8.1.1. Os indicadores estarão relacionados a 3 (três) grupos conforme segue:

8.1.1.1. Serviços de Conectividade;

8.1.1.2. Serviços de *Colocation* (infraestrutura);

8.1.1.3. Serviços de Atendimento;

8.1.2. As ocorrências serão classificadas conforme a sua severidade em 4 (quatro) níveis conforme segue:

8.1.2.1. Muito alta;

8.1.2.2. Alta;

8.1.2.3. Média;

8.1.2.4. Baixa;

8.1.3. As medições feitas são computadas mensalmente e não são acumulativas, considerando como *downtime* somente o tempo de indisponibilidade não previsto, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva;

8.1.4. O tempo de *downtime* será apurado sobre quaisquer problemas/incidentes que impliquem na indisponibilidade de serviços em operação do nó de rede da CONTRATANTE devido a falhas nos componentes sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.5. Os Serviços *Colocation* e Suporte e Apoio técnico deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias no ano;

8.1.6. A degradação na qualidade de prestação de serviço, que prejudique a operação do Datacenter por mais de 15 (quinze) minutos, será considerada como indisponibilidade, devendo ter solução pelo serviço de Suporte Técnico considerado CRÍTICO;

8.1.7. No caso de interrupção ou indisponibilidade recorrente num período de 04 (quatro) horas, contados a partir de restabelecimento dos serviços, considerar-se-á como tempo de interrupção do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver operacional;

8.1.8. Para fins de apuração do início de interrupção ou indisponibilidade dos serviços prestados nos casos de registro automático pelos sistemas de monitoramento e/ou acompanhamento de chamados, será levado em consideração o registro mais antigo, seja ele aferido pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

8.1.8.1. Em paralelo ao monitoramento de serviço fornecido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o monitoramento dos parâmetros críticos da entrega dos serviços através de suas plataformas de monitoramento e registros de solicitações de Service Desk;

8.1.9. Serão excluídos da contagem de tempos de indisponibilidade, conclusão e solução do problema, as seguintes situações:

8.1.9.1. Os danos provocados por comprovada imperícia ou negligência das equipes técnicas da CONTRATANTE;

8.1.9.2. Falhas nos equipamentos e/ou sistemas da CONTRATANTE;

8.1.9.3. Manutenção programada previamente informada e aprovada pela CONTRATANTE;

8.1.9.4. Falhas no cabeamento estruturado LAN/SAN por manobra da CONTRATANTE;

8.1.9.5. Falhas em instalações elétricas por manobra da CONTRATANTE;

8.2. Quanto aos serviços de Conectividade

8.2.1. Consideram-se neste caso os itens relacionados às conexões externas ao Cage Privado, ou seja, Golden jumpers para PTT, parceiros ou operadoras de telecomunicações e a conectividade com as Nuvens Públicas.

8.2.2. Estas conexões deverão ter disponibilidade mensal de 99,97% quando contabilizadas individualmente e 99,99% quando contabilizadas aos pares redundantes.

8.3. Quanto aos serviços de *Colocation* (infraestrutura)

8.3.1. O Serviço *Colocation*, responsável pela infraestrutura de hospedagem dos equipamentos da CONTRATANTE e conectividade interna do Cage, deverá ter disponibilidade mensal de 99,99%, refletindo tempo de *downtime* total anual de 52 minutos. Este é um percentual não cumulativo computado mensalmente;

8.3. Serviços de Atendimento

8.3.1. O Suporte e Apoio Técnico deverá atuar atendendo o Acordo de Nível de Serviço (ANS) especificado neste TR;

8.3.2. A CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE o acesso ao Datacenter em *Colocation* em até 15 (quinze) minutos, a contar do momento de identificação pessoal na guarita e/ou recepção do Datacenter;

8.3.2.1. A CONTRATANTE deverá informar previamente a identificação de seus funcionários ou terceirizados sob seu contrato habilitados para atendimento ao site hospedado no Serviço *Colocation*;

8.3.2.2. O tempo apresentado acima deve ser considerado para colaboradores da CONTRATANTE que estejam previamente cadastrados ou tenham sido informados com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;

8.3.3. O tempo de solução para as solicitações de Suporte e Apoio Técnico segundo o grau de criticidade é informado na tabela abaixo:

ID	CRITICIDADE	SOLUÇÃO
01	CRITICO	Em até 30 minutos
02	PRIORITÁRIO	Em até 4 horas
03	NORMAL	Até o dia útil seguinte

8.3.3.1. A classificação de criticidade do serviço de suporte será realizada no momento de abertura do chamado pela CONTRATANTE de acordo com o informado nesta sessão ou impacto em serviços essenciais;

8.3.3.2. Os prazos para início do atendimento serão computados a partir da abertura de ordem de serviço pela CONTRATANTE realizada na Central de Atendimento da CONTRATADA ou, sendo considerado como o início do atendimento à efetiva chegada da equipe técnica da CONTRATADA ao ambiente hospedeiro do Cage Privado ou primeiro contato da operadora de Telecom com o Service Desk da CONTRATANTE;

8.3.3.3. Na hipótese da impossibilidade de solução definitiva para o acionamento do Suporte Técnico Crítico ou Prioritário a CONTRATADA poderá encontrar solução de contorno dentro do tempo de atendimento especificado de forma a restabelecer a operação e preservar a integridade e segurança do site da CONTRATANTE. Apresentado e aplicado solução de contorno aceita pela CONTRATANTE, este poderá reclassificar o atendimento como normal e solução definitiva até o dia seguinte, conforme escalonado para esta prioridade;

8.3.3.4. As solicitações de atendimento da CONTRATANTE somente poderão ser consideradas concluídas com a aprovação dos funcionários e colaboradores da CONTRATANTE credenciados para a abertura dos chamados;

8.3.4 O Suporte e Apoio Técnico tem escopo de execução sobre o ambiente de sustentação operacional do *Colocation* e intervenções presenciais sob demanda conforme delimitado neste anexo;

8.3.5. Os atendimentos do Suporte e Apoio Técnico serão classificados pela CONTRATANTE segundo o grau de criticidade conforme descrito a seguir:

8.3.5.1. Suporte e Apoio técnico CRÍTICO:

8.3.5.1.1. Falhas em instalações elétricas que provoquem indisponibilidade de serviços da CONTRATANTE;

8.3.5.1.2. Falhas no Sistema de Climatização que afetem a operação dos equipamentos TIC da CONTRATANTE;

8.3.5.1.3. Falhas observadas nos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios com percepção de risco de integridade dos bens hospedados no *Colocation* observado pela CONTRATANTE;

8.3.5.1.4. Falhas no Sistema de Controle de Acesso ao Cage Privado com percepção de risco de acesso a pessoal não autorizado observado pela CONTRATANTE;

8.3.5.1.5. Falhas na infraestrutura de proteção física de perímetro do Cage Privado com percepção de risco de integridade e segurança observado pela CONTRATANTE;

8.3.5.1.6. Desligar/Religar equipamentos fisicamente ou acionamento de botão "RESET" em situações de recuperação de falhas;

8.3.5.1.7. Falha em cabeamento estruturado LAN/SAN;

8.3.5.1.8. Falha em conexão com ambiente externo ao Cage Privado que provoquem perda de qualidade ou indisponibilidade na conectividade com ambiente de Nuvem, PTT, parceiro ou operadora de telecomunicações;

8.3.5.1.9. Outra falha, não previamente identificada origem, que cause a perda de qualidade ou indisponibilidade de serviço da CONTRATANTE;

8.3.5.2. Suporte e Apoio Técnico PRIORITÁRIO:

8.3.5.2.1. Falha na arquitetura de redundância dos sistemas elétricos e de climatização;

8.3.5.2.2. Falha na infraestrutura física de leitos e calhas de passagem do cabeamento, racks, pisos e demais componentes físicos do Cage Privado;

8.3.5.2.3. Troca de placas/discos *Hot Swappable* externas por unidades enviadas previamente pela CONTRATANTE;

8.3.5.2.4. Inspeção visual de *leds*, *displays* ou *tags* nos equipamentos TIC do Datacenter sob orientação da CONTRATANTE;

8.3.5.2.5. Inspeção visual de disposições físicas e conectividade de equipamentos;

8.3.5.3. Suporte e Apoio Técnico NORMAL:

8.3.5.3.1. Instalação/Desinstalação/Realocação física de equipamentos nos racks previamente enviados pela CONTRATANTE;

8.3.5.3.2. Instalação/Desinstalação/Realocação física de cabeamento estruturado LAN/SAN;

8.3.5.3.3. Solicitação de inclusão/exclusão de usuários que devem possuir acesso ao datacenter;

8.3.5.3.4. Inspeção visual de *leds*, *displays* ou *tags* nos equipamentos da CONTRATANTE para fins de verificação de rotina;

8.3.5.3.6. Esclarecimentos técnicos, dúvidas sobre a prestação dos serviços e informações solicitadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

8.3.6. O Serviço *Moving*, responsável pela transferência dos equipamentos da CONTRATANTE para o site de hospedagem, deverá ser executado em ondas, com janela de tempo estimada em 56 (cinquenta e seis) horas, inicialmente previstas para se iniciar às 22 horas de sexta-feira e se encerrar às 6 horas de segunda-feira;

8.4. Quanto aos níveis de degradação (Severidade)

8.4.1. Os níveis de degradação (severidade) dos parâmetros operacionais do serviço estão descritos na tabela abaixo:

PARÂMETRO	SEVERIDADE			
	MUITO ALTA	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Disponibilidade Mensal IC	Inferior a 99,6%	Entre 99,60% e 99,75%	Entre 99,76% e 99,95%	Superior a 99,95%
Atraso na liberação de acesso	Superior a 60 minutos	Entre 60 minutos e 30 minutos	Entre 30 minutos e 20 minutos	Até 20 minutos
Atraso Atendimento Crítico	Superior a 8 horas	Entre 8 horas e 4 horas	Entre 4 horas e 2 horas	Até 2 horas
Atraso Atendimento Prioritário	Superior a 12 horas	Entre 12 horas e 8 horas	Entre 8 horas e 4 horas	Até 4 horas
Atraso Atendimento Normal	Superior a 3 dias corridos	Entre 3 e 2 dias corridos	Entre 2 e 1 dias corridos	Inferior a 1 dia

8.4.1.1. A degradação dos parâmetros operacionais ensejará em descontos e penalidades sobre faturamento mensal dos serviços prestados conforme o ANEXO I-D – Sanções Administrativas;

8.4.1.2. Os descontos previstos no ANEXO I-D deste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicados isolados ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa;

8.4.1.3. Em todas as ocorrências com severidade igual ou superior a “Muito Alta”, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a causa raiz bem como plano de trabalho para mitigação de novas ocorrências;

8.4.1.5. Registros de acesso ao Cage Privado por pessoal não autorizado serão notificados através de Advertência Formal à CONTRATADA, a qual deverá fornecer relatório sobre a ocorrência, identificando o acesso indevido e sua motivação, sendo obrigatória a correção de processos e sistemas para sanear esta possibilidade. A

reincidência de acesso indevido ao Cage Privado será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato, sujeitos a sanções e penalidades administrativas conforme descrito neste Edital;

9. Requisitos de Segurança da Informação

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações da CONTRATANTE;

9.3. O acesso físico aos equipamentos da CONTRATANTE deve ser restrito às equipes especificamente designadas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo vedado o acesso de qualquer terceiro aos mesmos, sem autorização prévia por parte da CONTRATANTE;

9.4. O Termo de Confidencialidade deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, sendo entregue na reunião inicial que será convocada pelo Gestor do Contrato;

9.5. O Termo de Ciência da Declaração de Confidencialidade e das Normas de Segurança da CAIXA, deverão ser assinados por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, antes de iniciada a execução dos serviços, sendo entregue na reunião inicial que será convocada pelo Gestor do Contrato;

9.6. A CONTRATADA deverá manter a neutralidade dos serviços prestados, portanto, não interferindo na operação e prestação de serviços do Datacenter da CONTRATANTE hospedado em seu site ou nas telecomunicações fornecidas por esta ou terceiros;

9.7. Todos os documentos e informações geradas por recursos da CONTRATADA que se referem ao ambiente computacional da CAIXA hospedado em seu site (ex.: Diagrama de rede LAN/SAN, procedimentos operacionais, dados SLA em histórico, etc...) são de propriedade da CAIXA e devem ser disponibilizados à sua equipe técnica ao final da prestação de serviços sempre que solicitado, conforme premissa da IN. 04/2014;

9.8. A CONTRATADA não deve tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas;

9.9. Todos os direitos autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais e quaisquer outros Direitos de Propriedade Intelectual e dados concentrados no site hospedado são de gestão, guarda exclusiva e missão autárquica federal da CONTRATANTE cuja violação será passível de sanções e penalidades aplicáveis conforme o instrumento legal vigente;

9.10. O Suporte Técnico especializado para Gestão Operacional e Garantia dos equipamentos TIC da CONTRATANTE são de responsabilidade deste, não

cabendo à CONTRATADA ações neste escopo, salvo intervenções físicas, sem abertura de equipamentos, na delimitação do Serviço de Apoio Técnico discriminado neste anexo;

9.11. A Gestão de *Backup/Restore* dos dados dos ativos de TIC da CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva desta, cabendo a CONTRATADA somente o manuseio de recursos/mídias (discos, fitas, cartões, etc) sob solicitação e orientação da CONTRATANTE;

9.12. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o controle de acesso físico de profissionais e materiais às suas instalações e a área do Cage Privado, o qual a CONTRATANTE também manterá controle através dos registros de biometria da porta do espaço privativo, câmeras e demais itens de segurança de perímetro;

9.13. Os controles de acesso físico ao ambiente *Colocation* devem permitir individualizar o acesso (quem, quando, por que);

9.14. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, informações sobre os procedimentos adotados para armazenamento e gerência dos dados de autenticação, acesso e monitoramento (biometria, chaves de acesso, imagens do CFTV) que impactem na segurança da área privativa do Cage Privado contratado.

10. Plano de Transição Contratual:

10.1. Por se tratar de serviços essenciais às atividades da CONTRATANTE e a fim de se evitar a sua descontinuidade, os últimos 6 (seis) meses de vigência contratual serão utilizados na transição para novo contrato (Desativação Progressiva), com possibilidade de migração total dos equipamentos TIC da CONTRATANTE para novo endereço de hospedagem, visando possibilitar à CONTRATANTE prazo suficiente para mudança de endereço de seu datacenter. Esta ação será executada somente em caso de não renovação do contrato de prestação de serviços;

10.1.1. No caso de renovação CONTRATUAL, este item deverá ser considerado em relação a nova data de término do contrato;

10.2. O Plano de Transição Contratual também será acionado na hipótese de rescisão contratual devido a falhas na prestação de serviço;

10.3. Conforme os recursos do novo contrato forem gradualmente disponibilizados, a CONTRATANTE solicitará a desativação dos respectivos recursos do contrato antigo (em fim de vigência);

10.4. A CONTRATANTE apresentará à prestadora do contrato em vias de encerramento o cronograma previsto de desativação de seus recursos assim que a nova contratada definir seu plano de implantação. Os circuitos somente poderão ser desativados com ordem expressa da equipe técnica da contratante;

10.5. O pagamento mensal será proporcional e relativo aos recursos ainda alocados e em operação e ao período parcial de uso dos que tiverem sido desinstalados (pagamento pro rata);

10.6. A CONTRATANTE apresentará à prestadora do contrato em vias de encerramento o cronograma previsto de desativação de seus recursos assim que a nova CONTRATADA definir seu plano de implantação. Os recursos somente poderão ser desativados com ordem expressa da equipe técnica da contratante;

10.7. A CONTRATADA do serviço em encerramento contratual deverá entregar, sob solicitação da CONTRATANTE, todo o histórico do Serviço *Colocation* e os parâmetros do ambiente de sustentação operacional, além de dados do Serviço *Moving* e Telecomunicações, que foram registrados durante a vigência contratual.

11. Composição de Preços:

11.1. O preço do serviço será composto pela soma de 4 (quatro) rubricas, sendo elas:

- 11.1.1. Serviço de conexão;
- 11.1.2. Serviço de conectividade com nuvens públicas;
- 11.1.3. Serviço de COLOCATION para ativos de TIC;
- 11.1.4. Serviço de *Moving*

11.2. Serviço de conexão

11.2.1. O serviço de conexão se refere a conexão entre o Cage Privado e estruturas externas através de Golden jumper (ou equivalente) podendo atingir datacenters remotos da proponente via extensão de rede.

11.2.2. A implantação deste serviço será sob demanda de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ao longo do contrato.

11.2.2.1 Estas conexões poderão ser solicitadas tanto para conexões com estruturas de PTT, quanto conexões com os ambientes dos provedores de telecomunicações e outros parceiros que porventura possuam seus ambientes nos datacenters da CONTRATADA.

11.2.3. Considerar a quantidade de 40 conexões simultâneas, o que não significa que o ambiente esteja limitado a este quantitativo.

11.2.3.1 Os valores devidos mensalmente serão proporcionais ao quantitativo de conexões ativas e o valor unitário de cada conexão.

11.2.4. Este serviço deverá ser precificado considerando valores mensais, não cabendo cobranças relativas a taxas de instalação.

11.3. Serviço de conectividade com nuvens públicas

11.3.1. Este serviço também será sob demanda conforme necessidade da CONTRATANTE;

11.3.2. Deve-se considerar, a título de precificação, 8 circuitos virtuais (4 Nuvens) com o valor de referência para conexões de 1Gbps.

11.3.2.1. Os valores para conexões em outras velocidades serão calculados de acordo com os índices apresentados na tabela abaixo:

Capacidade (Mbps)	Índice
50	0,37
200	0,49
500	0,69
1.000	1,00
2.000	1,69
5.000	2,31
10.000	2,69
40.000	5,38
100.000	10,77

11.3.2.2. Os preços devem considerar a conexão lógica entre o equipamento da Caixa no Cage Privado e o ambiente da nuvem.

11.3.2.3. As conexões físicas devem considerar os mesmos custos unitários dos serviços de conexão;

11.3.2.3. Não serão devidos à CONTRATADA quaisquer outros valores para ativação e manutenção de uma conexão virtual entre o Cage Privado e o provedor de nuvem além dos estabelecidos nessa tabela;

11.3.2.4. Caso a soma dos circuitos virtuais ultrapasse a capacidade da porta física alocada, o aumento de capacidade poderá ser feito com a alocação de novas portas físicas ou troca de velocidade da porta.

11.3.2.4.1. Neste caso os valores destas portas serão cobrados de acordo com a quantidade de conexões físicas ativas.

11.3.2.4.2. Nos casos em que forem alocadas portas com capacidades superiores a 10Gbps é devido valores correspondentes a 1 golden jumper para cada 10Gbps alocado nos respectivos circuitos virtuais existentes nas mesmas.

11.4. Serviço de COLOCATION para ativos de TIC

11.4.1. Este serviço deverá ser precificado considerando valores mensais referentes a um consumo médio horário de 40 KW.

11.4.2. Os pagamentos mensais seguirão fatores de redução de acordo com o consumo médio observado no mês conforme tabela abaixo:

Consumo médio horário (720 horas/mês)	Índice
Entre 40 KW e 44KW	1
Entre 35 KW e 40 KW	0,88
Entre 30 KW e 35 KW	0,75
Entre 25 KW e 30 KW	0,62
Entre 20 KW e 25 KW	0,50
Entre 15 KW e 20 KW	0,38
Menor que 10 KW	0,25

11.4.2.1 O consumo médio horário será calculado dividindo-se o consumo total do Cage Privado no mês pelo quantitativo de horas no mês;

11.4.2.2. O valor a ser pago por esta rubrica será o valor de referência orçado para o Colocation multiplicado pelo índice obtido na tabela;

11.4.2.3. Para valores superiores a 44KW será devido valor proporcional ao custo unitário do KW precificado, conforme equação abaixo:

$$V = Ckw * Pkw / 40, \text{ onde}$$

V – Valor devido;

Ckw – Consumo médio horário medido;

Pkw – Preço orçado para 40KW (índice 1);

11.4.3. Independentemente do consumo e da quantidade de equipamentos instalados, o Cage Privado deve dispor de, pelo menos, 5 Racks conforme especificações deste Edital.

11.4.4. O valor devido contempla todos os recursos necessários para o pleno funcionamento do ambiente do CAGE PRIVADO, incluindo, mas não restrito a cabeamento lógico, circuitos elétricos, tomadas, energia, refrigeração, dispositivos de segurança e demais itens previstos neste edital;

11.4.4.1. A CONTRATADA deve fornecer apoio técnico para novas instalações, remanejamentos e acompanhamento de falhas ou incidentes ao longo de toda a vigência contratual de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

11.4.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar os dados de consumo do CAGE PRIVADO com, pelo menos, uma atualização diária de forma a permitir ações da CONTRATANTE ao longo do presente mês.

11.5. Serviço de *Moving* para ativos de TIC

11.5.1. Este serviço deve considerar todas as atividades necessárias para planejamento e execução da migração dos equipamentos e sua ativação no Cage Privado;

11.5.2. Poderá ser necessário mais de um ciclo de transporte para manter a disponibilidade dos ambientes visto que os equipamentos poderão estar em operação.

11.5.3. Este serviço será pago uma única vez após sua conclusão e emissão do termo de aceite pela CONTRATANTE.

11.5.4. A lista de ativos a serem migrados estão descritos no ANEXO I-C - Diagrama Estimado de Alocação de Equipamentos.

12. Segurança da Informação

12.1. Para esta contratação, o grau de criticidade da segurança da informação foi classificado como **BAIXO**.

12.2. As cláusulas de Segurança da Informação constam no ANEXO I-E - Segurança da Informação e Privacidade para Fornecedores.

12.3. A CONTRATADA deve assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, anexo deste Termo de Referência.

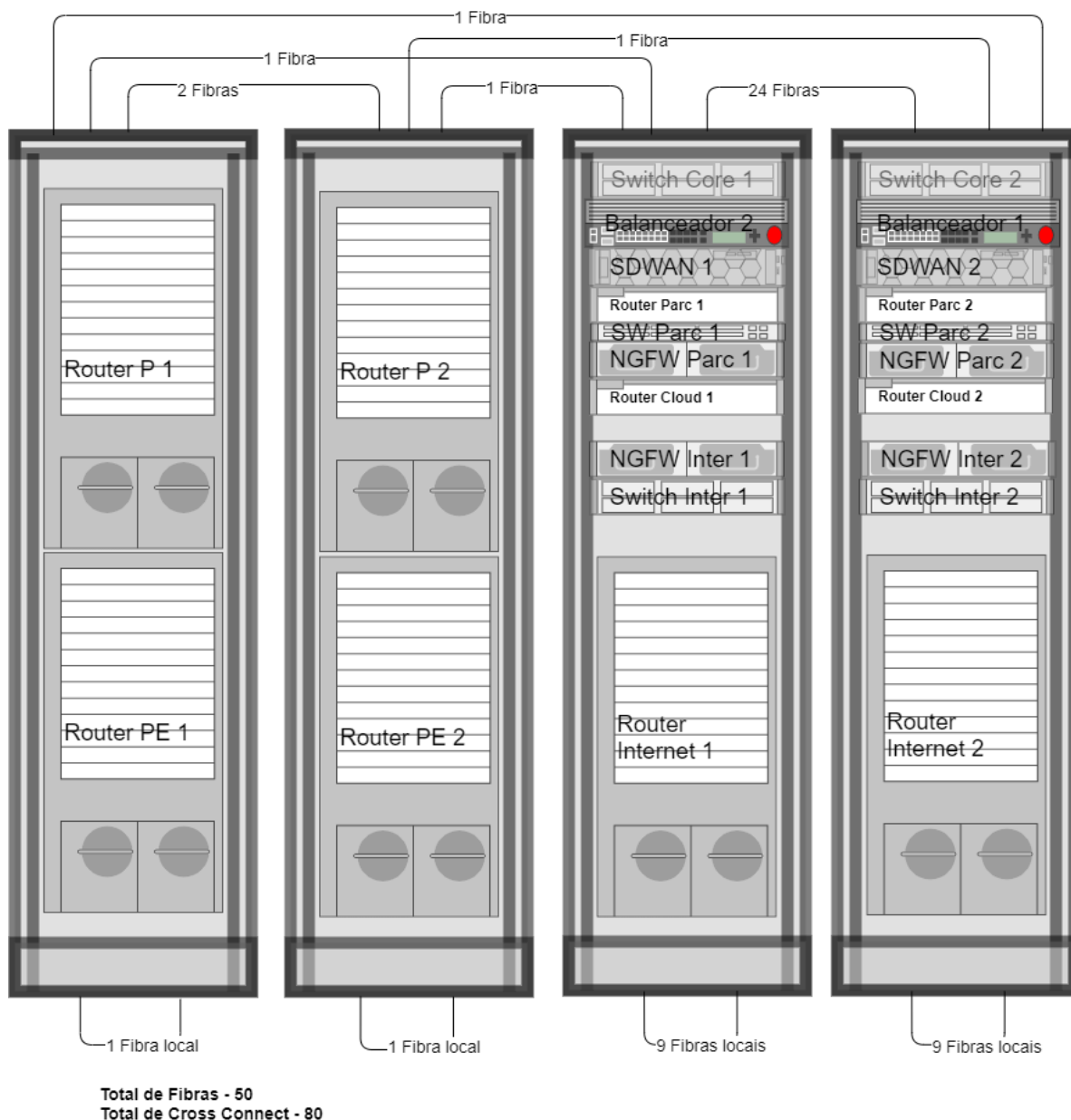
13. Termo de Ciência da PRSAC

13.1. A CONTRATADA deve providenciar a assinatura do Termo de Ciência da PRSAC - Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, conforme anexo deste Termo de Referência e entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, na Centralizadora Nacional de Atendimento Usuários de TI - CEAUS, no endereço: SAUS QUADRA 3 BL "E" 7 AND - ASA SUL – BRASILIA – CEP 70070-030.

ANEXO I-C

DIAGRAMA ESTIMADO DE ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. A distribuição dos equipamentos deverá seguir as determinações da equipe técnica da CONTRATANTE conforme expresso no diagrama abaixo;



1.1. Ressalta-se que cada fibra citada se refere a conexão Full Duplex, ou seja, trata-se fisicamente de um par.

1.2. A qualquer momento o diagrama poderá ser alterado conforme sinalização prévia da CONTRATANTE no sentido de corrigir falhas e/ou viabilizar melhorias no ambiente reservado;

1.3. A CONTRATADA deverá apresentar recomendações de ajuste baseadas em sua expertise e melhores práticas de mercado que serão avaliadas pela equipe e poderão ser aceitas ou não conforme interesse da CONTRATANTE;

1.4. Qualquer alteração sobre diagrama original ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive sobre o quantitativo de Fibras Óticas e cabos durante todo o período do contrato;

1.5. Todas as eventuais alterações no diagrama devem ser previamente planejadas entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, e realizadas em janela de manutenção a ser definida em conjunto;

1.6. Qualquer espaço não utilizado dentro do objeto de contratação deverá ser mantido desocupado e em condições técnicas para o recebimento de futuras instalações e/ou movimentações de equipamentos conforme previsto neste Edital.

ANEXO I-D
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei;
2. As sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa;
3. A aplicação das sanções aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei;
4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina a legislação;
6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições da proposta inicial, habilitação e qualificação técnica exigidas nas especificações técnicas deste TR celebradas com a CONTRATANTE. A falta de manutenção destas condições constitui motivo para considerar a INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL do contrato;
7. O Registro de INEXECUÇÃO TOTAL do contrato realizada pela fiscalização/contrato culminará na rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, sem ônus financeiros adicionais aos já materializados pela má prestação de serviço, ativação automática do Plano de Transição Contratual previsto e obrigatoriedade de ações por parte da CONTRATADA em contribuição para a migração a outro fornecedor, de modo a proteger e minimizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE;
8. Na hipótese da CONTRATADA não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, avaliar de forma rasa as especificações da contratação e posteriormente impactar a execução dos níveis de serviço de entrega para preservação de seu lucro em face de seu erro, não contribuir com o Plano de Transição contratual no fim da vigência contratual (prevista ou tempestivamente acionada por Inexecução Total do OBJETO), poderá a CONTRATADA ser declarada impedida de licitar e contratar com a União, além de

ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

10. A Sanção poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento;

11. Regras de Aplicação de Penalidades/Descontos:

11.1. No Planejamento:

11.1.1. Atraso na conclusão da entrega dos Planos/Projetos de modo a comprometer a premissa de conclusão da implantação dos serviços em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato será considerada a INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.

11.1.1.1. Neste caso deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos um relatório de ocorrência justificando a situação e apresentando o plano de melhoria do serviço, que será avaliado pela CONTRATANTE.

11.1.1.2. Após avaliação da CONTRATANTE serão aplicadas, caso assim entendido, as penalidades administrativas pertinentes que poderão culminar com a rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional as perdas já materializadas pela impossibilidade de continuidade da execução no prazo contratado;

11.2. Na Execução de Entrega de Serviços

11.2.1. Atraso na CONCLUSÃO TOTAL das entregas dos serviços contratados, estabelecido no item 1 do ANEXO I-B – Forma de Execução e Fiscalização do Contrato acarretará multa contratual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o Valor Total da Contratação, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.2.1.1. Além do limite de 10 (dez) dias corridos para a completa conclusão das entregas dos serviços contratados será considerado INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato, cabendo a CONTRATADA entregar, em até 5 (cinco) dias corridos, um relatório de ocorrência justificando a situação e apresentando o plano de melhoria do serviço, que será avaliado pela CONTRATANTE.

11.2.1.1.1. Após avaliação da CONTRATANTE serão aplicadas, caso assim entendido, as penalidades administrativas pertinentes que poderão culminar com a rescisão contratual, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional as perdas já

materializadas pela impossibilidade de continuidade da execução no prazo contratado;

11.2.1.1.2. No caso de rescisão contratual, também restarão à CONTRATADA todo ônus e responsabilidade de restabelecer a operação do nó de rede da CAIXA;

11.3. No Acompanhamento dos Níveis de Serviços

11.3.1. Os valores faturados para cada IC devem considerar sua disponibilidade, ou seja, se um determinado IC ficou disponível 98% (noventa e oito por cento) do período do mês, este só será faturado em 98% (noventa e oito por cento) do seu valor mensal.

11.3.2. A degradação do nível de disponibilidade do Serviço, item 8.1.2 do ANEXO I-B – Forma de Execução e Fiscalização do Contrato, com severidade igual a “Muito Alta” e criticidade igual a “CRÍTICO”, poderá ser considerada INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato, sujeitos a sanções e penalidades administrativas conforme descrito neste TR.

11.3.3. No caso de recorrência de situações classificadas com severidade “Muito Alta” e criticidade maior ou igual a “Prioritário”, poderá ser considerada INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato, sujeitos a sanções e penalidades administrativas conforme descrito neste TR.

11.3.4. No caso de situações previstas nos itens 11.3.2 e 11.3.3 deverá ser entregue, em até 5 (cinco) dias corridos, um relatório de ocorrência justificando a situação e apresentando o plano de melhoria do serviço, que será avaliado pela CONTRATANTE.

11.3.4.1. Após avaliação da CONTRATANTE serão aplicadas, caso assim entendido, as penalidades administrativas pertinentes que poderão culminar em rescisão contratual e/ou aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato;

11.3.4.2 No caso de rescisão contratual será iniciado o Plano de Transição Contratual, sem implicar em qualquer ônus financeiro adicional as perdas já materializadas pela impossibilidade de continuidade da execução do contrato;

ANEXO I-E
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE PARA FORNECEDORES

1 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 1.1** Para esta contratação, o grau de criticidade da segurança da informação foi classificado como **BAIXO**.

2 CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 2.1** A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).
- 2.1.1** A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 2.1.2** A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 2.1.3** A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 2.1.4** A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 2.1.5** A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 2.1.6** A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 2.1.7** A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 2.1.8** A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 2.1.9** A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

- 2.1.10 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 2.1.11 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

2.2 CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE BAIXO OU MÉDIO

- 2.2.1 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.
- 2.2.2 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 2.2.3 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:
- I. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 2.1;
 - II. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
 - III. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
 - IV. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
 - V. uso seguro de dispositivos;
 - VI. uso seguro de e-mails;
 - VII. uso seguro de soluções em nuvem;
 - VIII. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
 - IX. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
 - X. formas defensivas contra phishing e smshing;
 - XI. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
 - XII. formas defensivas contra engenharia social;
 - XIII. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
 - XIV. vazamento de dados e proteção de senhas;
 - XV. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.
- 2.2.3.1 O treinamento referido no item 2.2.3 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos,

podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

- 2.2.4 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 2.2.3.
- 2.2.5 A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 2.2.6 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 2.2.7 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 2.2.8 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 2.2.9 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 2.2.10 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 2.3 no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 2.1, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - c) outros (pode-se adicionar e detalhar indicadores específicos que a unidade contratante julgar pertinente).
- 2.2.11 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará nas penalidades e sanções previstas no contrato.
- 2.2.12 Em caso de indisponibilidade parcial com impacto relevante ou indisponibilidade total do serviço contratado, a CONTRATADA se

compromete a disponibilizar representante de corpo gerencial para participação em salas de crise - em canal a ser informado pela CAIXA - durante todo o evento, até que o incidente seja solucionado.

- 2.2.13 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.
- 2.2.14 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:
- a) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;
 - b) devolver ou transferir a quem for designado pela CONTRATANTE todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: Prestação de serviços de conexão com ambientes em nuvem pública e PTTS, bem como solução de datacenter na modalidade Colocation em Cage Privado e Serviço de Moving a serem executados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, de acordo com as especificações e condições constantes do edital do pregão eletrônico nº 029/2023 e seus anexos.

LOTE 1 - SP

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 24 Meses
Serviço de conectividade com nuvens públicas	8			
Serviço de conexão com ponto de troca de tráfego Internet (PTT), operadoras e parceiros	40			
Serviço de COLOCATION para ativos de TIC (até 40KVA em 5 racks)	1			
Serviços de MOVING de ativos de TIC*	1		--	
Valor Total ITEM I				R\$

*Total para 24 meses (valor mensal x 24 meses + serviços de MOVING/instalação).

LOTE 2 - RJ

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 24 Meses
Serviço de conectividade com nuvens públicas	8			
Serviço de conexão com ponto de troca de tráfego Internet (PTT), operadoras e parceiros	40			
Serviço de COLOCATION para ativos de TIC (até 40KVA em 5 racks)	1			
Serviços de MOVING de ativos de TIC*	1		--	
Valor Total ITEM II				R\$

*Total para 24 meses (valor mensal x 24 meses + serviços de MOVING/instalação).

VALOR TOTAL DO ITEM I: _____(POR EXTENSO)

VALOR TOTAL DO ITEM II: _____(POR EXTENSO)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: _____(POR EXTENSO)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias, conforme item 5.3.5 do edital)

PRAZO DE GARANTIA DA SOLUÇÃO: No mínimo 60 (sessenta) meses

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Conforme definido no Anexo B.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital.

III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES: Para a elaboração da proposta ver, em especial, item 5 do Edital.

**ANEXO PROPOSTA COMERCIAL - MODELO DE DECLARAÇÃO
DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE**

Ref.: Pregão nº 029/2023 Objeto: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de conexão com ambientes em nuvem pública e PTTS, bem como solução de datacenter na modalidade Colocation em Cage Privado e Serviço de Moving a serem executados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

Prezados senhores,

A Empresa, *{(informar a qualificação completa da empresa)}*, por meio de seu representante legal, DECLARA, que para a apresentação de proposta ao referido Edital, NÃO houve ocorrência de “Registro de Oportunidade”, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO III

PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

ITEM 1 – SP

Roteadores	Qty	VALOR ITEM I		
		Valor unitário	Valor mensal	Valor 24 Meses
Serviço de conectividade com nuvens públicas	8	R\$ 716,25	R\$ 5.730,00	R\$ 137.520,00
Serviço de conexão com ponto de troca de tráfego Internet (PTT), operadoras e parceiros	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 960.000,00
Serviço de COLOCATION para ativos de TIC (até 40KVA em 5 racks)	1	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 2.760.000,00
Serviços de MOVING de ativos de TIC	1	R\$ 20.279,60	--	R\$ 20.279,60
TOTAL ITEM I				R\$ 3.877.799,60

ITEM 2 – RJ

Roteadores	Qty	VALOR ITEM II		
		Valor unitário	Valor mensal	Valor 24 Meses
Serviço de conectividade com nuvens públicas	8	R\$ 716,25	R\$ 5.730,00	R\$ 137.520,00
Serviço de conexão com ponto de troca de tráfego Internet (PTT), operadoras e parceiros	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 960.000,00
Serviço de COLOCATION para ativos de TIC (até 40KVA em 5 racks)	1	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 2.760.000,00
Serviços de MOVING de ativos de TIC	1	R\$ 20.279,60	--	R\$ 20.279,60
TOTAL ITEM II				R\$ 3.877.799,60

Total Global para 24 meses (valor mensal x 24 meses + serviços de MOVING/ instalação PARA os 2 ITENS – SP e RJ)	R\$ 7.755.599,20
--	-------------------------

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações em Brasília - CECOT/BR, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no endereço SBS Quadra 01, Lote 2, Bloco L, Matriz III (antigo Edifício Filial), 7º Andar, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.070-110, neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do colegiado de _____ informar o colegiado responsável e o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº ____], de ____/____/____, constante do Processo Administrativo nº 5688.01.2384.0/2022, **PE 029/2023** com, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conexão com ambientes em nuvem pública e PTTS, bem como solução de datacenter na modalidade Colocation em Cage Privado e Serviço de Moving a serem executados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no

prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA.

XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI. obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na getel03@caixa.gov.br, cetel07@caixa.gov.br e cegti03@caixa.gov.br, endereço: SEP 512 C/JT C LOTE 09, 1 AND, ALAS SUL E NORTE CEP:70760-706, BRASILIA -DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XL. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS - DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço os preços unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

c) Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

d) Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta.

e) Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

f) Após o primeiro ano de vigência do contrato, quaisquer custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser revistos, podendo ser excluídos da planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Segundo - É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

b) Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.

c) Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste

d) O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas revisões subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última revisão ocorrida.

Parágrafo Quarto - A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário, os efeitos financeiros da revisão serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos efeitos financeiros decorrentes da não solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços,

prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

- a) a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **dd/mm/aaaa**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ _____ [valor por extenso], que corresponde a 3% (três por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – **A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;**

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante

a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados no Anexo I - D Sanções Administrativas.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas da garantia, do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Ficarão impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII. Não manter a proposta;

IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos

e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no pré - comprometimento registrado no SAP sob o nº 800009676 e item de acompanhamento orçamentário nº 5704-03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, e limitada aos serviços de Moving, com percentual máximo de subcontratação de 5% (cinco por cento) do valor por item, da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de

obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

V. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VII. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - CECOT

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): _____

ANEXO DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - d) Dirigente da CAIXA;
 - e) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - f) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____
Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.11 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.12 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade Socioambiental – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO –
Exclusivo para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;

8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO DO CONTRATO Nº

**TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO
#PÚBLICO**

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de ____ -
_____. Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO MPE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 029/2023 que:

- se enquadra na condição de _____ (*a licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI*), nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte*] ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [*Quando for microempreendedor individual - MEI*], e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico n.º **029/2023**

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, _____, RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ **[Inserir nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº. **029/2023**, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta;

☐ Proposta Comercial, devidamente assinada; **(manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)**

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

☐ Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; **(Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso))**

☐ Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

☐ CND FGTS

☐ CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

() Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;

() Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

() Atestados / certidões / declarações

() Atestados / certidões / declarações

() Atestados / certidões / declarações

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; (elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)

()

()

()

()

()

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que,

em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>), ou através de Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos.